



Manual do Segurado

Tokio Marine Residencial



**TOKIO MARINE
SEGURADORA**

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

TOKIO MARINE RESIDENCIAL - CONDIÇÕES GERAIS
Versão 01 de OUTUBRO/ 2019
SUSEP- 15414.100910/2004-39 RESIDENCIAL PREMIADO
SUSEP- 15414.901365/2013-91 RESPONSABILIDADE CIVIL COMPLEMENTAR
Este seguro é garantido pela Tokio Marine Seguradora S/A
CNPJ 33.164.021/0001-00

Olá,
Seja bem-vindo (a)!

Agradecemos a sua confiança em escolher a Tokio Marine Residencial.

Apresentamos de forma simples as Condições Gerais do seu seguro Residencial, que estabelecem as normas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas pelo Segurado especificadas na Apólice/demonstrativo de coberturas, desprezando-se quaisquer outras.

Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Gerais, serão aplicadas as leis e normas que regulamentam os seguros no Brasil.

Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Gerais.

O Segurado, ao assinar a proposta de seguro, declara o recebimento das presentes Condições Gerais.

Informações Preliminares

A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro do plano de seguro na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização;

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, com o número de registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

O plano de seguro também pode ser consultado no site da SUSEP: <http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/planos-e-produtos/consulta-publica-de-produtos-1>.

OUVIDORIA

A Voz do Cliente na Empresa

A Ouvidoria é mais um canal de comunicação que a Seguradora coloca à sua disposição, que se diferencia dos demais, pois tem como missão a defesa de seus direitos perante a empresa com total imparcialidade e transparência.

Quando você pode recorrer a esse serviço?

Você ou seu Corretor de Seguros podem recorrer a esse serviço sempre que registrar uma solicitação, fazer uma consulta ou reclamação junto aos nossos canais de relacionamento (Serviço de Atendimento ao Cliente ou nosso site) e:

- Não concordarem ou tiverem dúvida em relação a uma decisão adotada pela empresa após o processo ter sido considerado encerrado pelos canais acima; ou
- Não receberem resposta em 30 (trinta) dias.

O papel do Ouvidor

O Ouvidor é um profissional que possui profundo conhecimento da área de seguros. Ele atua de forma personalizada, independente e age ativamente como um representante do cidadão, respeitando as condições dos contratos de seguros, os direitos humanos e o Código de Defesa do Consumidor.

Sua solicitação em boas mãos

Com a sua solicitação em mãos, o Ouvidor poderá esclarecer, justificar ou reformar uma decisão adotada pela empresa. Tenha certeza que tudo será estudado com o mais absoluto cuidado.

No prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que a Ouvidoria receber a manifestação, o nosso Ouvidor comunicará a posição adotada para você e para o seu Corretor de Seguros.

Estamos prontos para ouvir você

A Ouvidoria está em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Para recorrer a esse serviço que é gratuito, você ou seu Corretor de Seguros deverão apresentar a solicitação, consulta ou reclamação por escrito, contendo o seu nome completo.

Como funciona a Ouvidoria

Você pode recorrer a este serviço sempre que não concordar ou tiver dúvida em relação a uma decisão adotada pela empresa. Todavia, para isso é imprescindível já ter acionado o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC).

Assim, você registra sua manifestação nos seguintes canais:

- <http://www.tokiomarine.com.br> através do formulário de Ouvidoria; ou
- Através do 0800 449 0000.

Tokio Marine Seguradora S/A

Central de Atendimento 0300 33 TOKIO (86546)

SAC 0800 703 9000

SAC - Deficiente Auditivo e de Fala 0800 770 1523

Disque Fraude 0800 707 6060

Sumário

1.	OBJETIVO DO SEGURO	7
2.	LOCAL DE RISCO	7
3.	RESIDENCIAS ABRANGIDAS	7
4.	BENS COMPREENDIDOS PELO SEGURO	8
5.	DOCUMENTOS DO SEGURO	9
6.	ÂMBITO DE COBERTURA	9
7.	ENCARGOS DE TRADUÇÃO	9
8.	COBERTURAS DO SEGURO – CONDIÇÕES ESPECIAIS	9
8.1	Danos Elétricos	9
8.2	Despesas com Aluguel	10
8.3	Recomposição de Registros e Documentos	10
8.4	Escritório Na Residência	11
8.5	"Hole-in-One"	12
8.6	Impacto de Veículos	13
8.7	Incêndio, Queda De Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves	14
8.8	Danos ao Jardim	15
8.9	Jóias e Relógios	15
8.10	Obras de Arte e Bens Culturais	16
8.11	Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore e Granitos	17
8.12	Roubo e Subtração de Bens com Arrombamento	18
8.13	Tacos de Golfe	19
8.14	Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo	20
8.15	RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MORAIS	21
8.16	RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR	22
9.	CLÁUSULA ESPECIAL: Carro Na Garagem	24
10.	CLÁUSULA PARTICULAR: Tokio Marine Residencial Premiado Fácil	24
11.	EXCLUSÕES GERAIS	26
12.	BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO	29
13.	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	30
14.	LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA	30
15.	FRANQUIA	31
16.	SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO	31
17.	ESTIPULANTE/ EMPRESA PARCEIRA	31
18.	ACEITAÇÃO	32
19.	INSPEÇÃO	33
20.	VIGÊNCIA DO SEGURO	33
21.	RENOVAÇÃO	34
22.	PAGAMENTO DE PRÊMIO	34
22.1	Pagamento do Prêmio em Parcela Única:	34
22.2	Pagamento do Prêmio por meio de Fracionamento:	34
22.3	Tabela de Prazo Curto	35
23.	ALTERAÇÃO DO RISCO	37
24.	PERDA DE DIREITOS	37
25.	PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	39
26.	DOCUMENTOS BÁSICOS PARA SINISTRO	39
27.	LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	44
28.	CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO	46
29.	VISTORIA DE SINISTRO	47
30.	PERDA TOTAL	47
31.	SALVADOS	48
32.	CONCORRÊNCIA DE APÓLICE	48



33.	REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO	49
34.	RESCISÃO E CANCELAMENTO	50
35.	SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	50
36.	FORO	50
37.	SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS.....	51
38.	PRESCRIÇÃO	51
39.	DEVOLUÇÃO DE VALORES	51
	GLOSSÁRIO DE DEFINIÇÕES E TERMOS TÉCNICOS	53
	Assistência 24 horas – Tokio Marine Residencial	59
1.	Definições	60
2.	Reclamações.....	62
3.	Serviços de Assistência 24 Horas Residencial	62
3.1	Situação: Emergencial e Sinistro	62
3.2	Serviço de Chaveiro	62
3.3	Serviço de Hidráulica	63
3.4	Serviço de Eletricista	64
3.5	Serviço de Desentupimento de Tubulação de Esgoto e Caixa de Gordura.....	65
3.6	Serviço de Vidraceiro	66
3.7	Limpeza da Residência	67
3.8	Guarda da Residência/Vigilância.....	67
3.9	Mudança e Guarda-Móveis	67
3.10	Restaurante e Lavanderia (Reembolso)	68
3.11	Hospedagem	68
3.12	Regresso Antecipado	68
3.13	Recuperação do Veículo.....	69
3.14	Serviço de Cobertura Provisória de Telhados	69
3.15	Transmissão de Mensagens ou Serviço de Informações Úteis	70
3.16	Serviço de Informação.....	70
3.17	Help Desk.....	70
4	Assistência Especial - Contratação Opcional	71
4.1	Inspeção Domiciliar	71
4.2	Linha Branca e Linha Marrom - ESPECIAL.....	73
5	Assistência VIP - Contratação Opcional.....	74
5.1	Assistência Sustentabilidade	74
5.1.1	Consultoria Sustentável	74
5.1.2	Redução de Gastos com Energia Elétrica.....	75
5.1.3	Redução de Gastos com Água.....	75
5.1.4	Casa Sustentável	75
5.1.5	Reciclagem do lixo residencial	75
5.1.6	Descarte Certo.....	75
5.2	Help Desk Ilimitado.....	76
5.2.1	Help Desk a Computadores.....	76
5.2.2	Help Desk GPS	78
5.2.3	Help Desk Smartphone e demais Aparelhos Celulares	78
5.3	Inspeção Domiciliar VIP	78
5.4	Linha Branca e Linha Marrom - VIP	80
6	Responsabilidades.....	81
7.	Serviços e Eventos não cobertos pela Assistência	81
8.	Serviços e Eventos não cobertos no Serviço De Help Desk e Help Desk Ilimitado.....	82
9.	Equipamentos não cobertos na Assistência Especial e VIP	82
10.	Defeitos não cobertos na Assistência Especial e VIP.....	83
11.	Custos não cobertos na Assistência Especial e VIP.....	83

**REGULAMENTO DA PROMOÇÃO COMERCIAL REGULAMENTO DO TÍTULO DE
CAPITALIZAÇÃO 85**



1. OBJETIVO DO SEGURO

Este seguro garante o pagamento de indenização aos Segurados por prejuízos decorrentes de eventos cobertos pelas garantias contratadas, ocorridos durante a vigência da apólice, até o Limite Máximo de Indenização descrito na Apólice/demonstrativo de Coberturas.

2. LOCAL DE RISCO

O local de risco abrange cobertura para o prédio e/ ou conteúdo da residência, garantindo somente a residência especificada na apólice ou proposta e utilizada exclusivamente pelo segurado, não permitindo a contratação de mais de uma residência na mesma apólice, mesmo que haja mais de uma residência no mesmo local de risco (prédio/ terreno).

3. RESIDENCIAS ABRANGIDAS

3.1 Apartamento: Exclusivamente a unidade residencial localizada em prédios/edifícios com dois ou mais andares, multi-familiares e destinada à moradia particular. A entrada para a residência deve ser através de uma área comum compartilhada com outras unidades através de um corredor (interno), escadas e/ou elevadores.

Observação: Não estão compreendidos anexos fora da unidade residencial.

3.2 Casa: Imóvel destinado à moradia particular térreo ou assobradado com as construções realizadas uma ao lado da outra (geminada ou não) e construções realizadas uma em cima da outra com entradas independentes.

3.3 Residência de Veraneio: Moradia temporária destinada ao lazer, férias ou descanso. A existência de proteções especiais como grades, alarmes e similares ou terceiros responsáveis pelo imóvel (caseiro), não descaracteriza a classificação da residência de veraneio.

3.4 Residência Habitual: Residência onde o morador se estabelece de forma definitiva, ou seja, que é habitada regularmente, aquele de uso diário e permanente.

3.5 Imóveis Rurais: Residências localizadas em chácaras e sítios. Além do imóvel principal estarão garantidos o prédio e respectivas instalações elétricas e hidráulicas, das seguintes dependências: residência do caseiro, galinheiro, estábulo, galpão/garagem de máquinas, pocilga, currais e celeiros, desde que integralmente construídas em alvenaria e não destinadas à atividade comercial ou produtiva. Se o imóvel segurado possuir atividades agropecuárias e/ou fins comerciais estas dependências não estarão cobertas.

3.6 Co-living/ Flatsharing: É uma tendência urbana de compartilhamento de moradia, ocupada por pessoas desconhecidas, porém, com afinidades e interesses em comum. Nesse tipo de moradia existe a possibilidade de alugar um quarto e partilhar as áreas comuns da residência, inclusive todas as despesas estão inclusas no aluguel e não é obrigatória a presença do proprietário do imóvel.

3.7 República: Se limita a moradia de estudantes, podendo contar com a presença do proprietário do imóvel.



3.8 Conteúdo: os bens existentes no imóvel Segurado, ou seja, móveis, aparelhos eletro-eletrônicos, utensílios e demais bens residenciais. Quando se tratar de imóvel locado, cujo seguro foi contratado pelo proprietário, estarão garantidos os bens (conteúdo) desde que estejam especificados no contrato de locação, que haja verba o suficiente e seja desejo do proprietário do imóvel, respeitando o limite máximo de indenização especificado na apólice.

- a. Em se tratando de **Co-living/ Flatsharing e Republica**, estarão garantidos os bens (conteúdo) pertencentes ao imóvel segurado e especificado no contrato de locação. Desde que disponha de verba suficiente e se for de vontade do proprietário do imóvel, serão indenizados também os bens do locatário (inquilino) que residam no imóvel segurado.

3.9 Prédio: estrutura do imóvel Segurado, e tudo que faça parte da construção da unidade, incluindo portas, janelas, e instalações individuais de energia (elétrica) e água (hidráulica). Quando se tratar de imóveis tipo casa estarão cobertos também escadas externas, telhados, portões, muros, garagens, anexos como lavanderia, churrasqueiras, saunas, vestiários, dependências de hóspedes, piscinas e respectivas casas de máquinas, despensas e áreas de serviços domésticos, instalações elétricas e hidráulicas, inclusive relativas à entrada e medição de energia elétrica, água ou gás, assim como tudo aquilo que componha a construção do imóvel, desde que integralmente construídas em alvenaria Para todos os tipos de imóveis exclui-se, o alicerce, as fundações o terreno e quaisquer construções e/ou bens que não estejam dentro do local segurado.

Importante: Este produto não prevê a contratação através de LMI Único.

4. BENS COMPREENDIDOS PELO SEGURO

4.1 Serão considerados bens cobertos o conteúdo da residência, exceto os descritos na cláusula “**12. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**”.

4.2 Os bens a seguir destacados estarão cobertos, respeitando os valores e limites estipulados abaixo, além da aplicação de depreciação, quando couber, conforme descrito no item “**26. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO**”.

- a. Limite de até **R\$ 1.000,00 (mil reais)** para: tapetes, canetas, máquinas fotográficas, “gadgets”, player de mídia portátil, dispositivos de mídia, games portáteis/ brinquedos, equipamentos eletrônicos portáteis e similares, óculos, conjuntos de faqueiros, conjuntos de chá, café ou jantar, tapetes, quadros, relógios, óculos, canetas, drone, artigos esportivos e instrumentos musicais incluindo seus respectivos acessórios, por unidade, mediante apresentação de nota fiscal;
- b. Limite de até **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** para cada bicicleta, mediante apresentação de nota fiscal.

IMPORTANTE: Quando contratada uma das **Coberturas Adicionais Específicas** que ampare quaisquer dos objetos citados acima, em caso de eventual sinistro, a indenização ficará limitada ao valor contratado na cobertura adicional.



5. DOCUMENTOS DO SEGURO

- 5.1** São documentos do presente seguro a proposta e a apólice/demonstrativo de coberturas com seus anexos e, quando for o caso, o respectivo questionário e a ficha de informações.
- 5.2** Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, bem como receber a concordância de ambas as partes contratantes e estar em conformidade com o disposto no tópico “Alteração do Risco”, destas Condições Gerais.
- 5.3** Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem nos documentos citados nesta Cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

6. ÂMBITO DE COBERTURA

As disposições deste Contrato de Seguro aplicam-se exclusivamente aos danos e/ou prejuízos ocorridos no local de risco devidamente expresso na apólice/ demonstrativo de coberturas reclamados no Território Nacional.

7. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.

8. COBERTURAS DO SEGURO – CONDIÇÕES ESPECIAIS

Em conjunto com a cobertura de Contratação Obrigatória, as coberturas abaixo poderão ser contratadas mediante pagamento de prêmio adicional.

8.1 Danos Elétricos

Riscos Cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos causados a máquinas, equipamentos, aparelhos eletro-eletrônicos ou instalações elétricas de qualquer tipo, decorrente de variações de tensão, curto-circuito e calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica bem como danos à instalações elétricas e equipamentos eletrônicos que sejam afetados por sobretensões, decorrentes de queda de raio, onde que estes tenham ocorrido.

Riscos Não Cobertos

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a. As partes mecânicas dos aparelhos, entendidas como a combinação de peças com o fim de produzir ou transferir movimento, bem como itens não suscetíveis à queima de origem elétrica;**
- b. Danos elétricos causados por água ou qualquer outra substância líquida, independente de sua origem, mesmo que decorrentes de eventos cobertos;**



- c. Danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamento e arranhadura);
- d. Danos decorrentes da inobservância de condições normais de uso, manutenção e armazenamento do equipamento, bem como o desligamento intencional de dispositivos de segurança;
- e. Dano por sobrecarga entende-se como tal, as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações;
- f. Danos a fusíveis, lâmpadas de qualquer tipo, disjuntores, resistências de aquecimento, correias, polias, correntes, reboles ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;
- g. Bens de terceiros.

8.2 Despesas com Aluguel

Riscos Cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das despesas de aluguel, caso o imóvel não possa ser ocupado, em decorrência de sinistro coberto de incêndio, queda de raio e explosão, observadas as seguintes disposições:

Caso o Segurado ou beneficiário do seguro seja o proprietário do imóvel:

- a. Cobre a perda de aluguel e demais despesas contratuais, se o imóvel estiver alugado, e o contrato de locação não obrigar a continuidade do pagamento do locatário após a ocorrência do sinistro.
- b. A despesa com aluguel e demais despesas contratuais ou as despesas com hospedagem, que o Segurado tiver de pagar a terceiro (s), se for compelido a alugar ou se hospedar em outro imóvel.

Caso o Segurado ou beneficiário do seguro seja o locatário do imóvel:

- a. Cobre o pagamento do aluguel e demais despesas contratuais ao proprietário do imóvel, se o contrato de locação obrigar a continuidade do seu pagamento após a ocorrência do sinistro.
- b. O reembolso será feito mediante comprovação dos gastos com aluguel por meio de contrato e recibos de pagamento, até o término do reparo ou reconstrução ou até o término do período de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sinistro, ou até a total utilização do Limite Máximo de Indenização para esta cobertura, o que ocorrer primeiro.

8.3 Recomposição de Registros e Documentos

Riscos Cobertos

Garante o reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos exclusivamente pertinentes ao escritório localizado dentro do imóvel especificado na apólice, ou pessoal dos moradores, que sofrerem qualquer perda ou destruição decorrente de incêndio.

Fica entendido por despesas de recomposição, o valor do registro ou documento virgem, para obtenção, transcrição dos registros escritos ou gravados, que constavam nos documentos danificados ou destruído. Para reembolso das despesas para obtenção, transcrição e restauração dos registros gravados através



de meios eletrônicos (disquetes, *winchesters*, *compact disc* e/ou similares), estará limitado ao período máximo de 15 (quinze) dias de informações, imediatamente, anterior à data da ocorrência do sinistro.

Riscos Não Cobertos

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a. Os erros de confecção, apagamentos por revelações incorretas, velamentos, desgastes, deteriorações gradativas, vícios próprios e fim de vida útil devidamente constatada, bem como roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;
- b. Custos de programação, apagamentos de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas,
- c. Quando tais apagamentos forem devidos à ação em campos magnéticos e vírus de computador;
- d. Papel-moeda ou moeda cunhada;
- e. Ações, bilhetes de loteria, bônus, cheques, estampilhas, letras, selos;
- f. Quaisquer ordens escritas de pagamento;
- g. Fitas de videocassete, cd's, dvd's e assemelhados que se caracterizem como mercadoria.

Importante: Fica entendido e concordado que, se a reprodução perdida não for necessária, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada ao valor do material novo (virgem) sinistrado e segurado.

8.4 Escritório Na Residência

Riscos Cobertos

Garante, até o limite máximo de indenização, os prejuízos decorrentes de danos aos bens de escritórios instalados no imóvel especificado na apólice decorrentes de:

- a. Incêndio, Queda de Raio dentro do terreno segurado e Explosão;
- b. Danos Elétricos; e
- c. Roubo e Subtração de Bens com Arrombamento.

Entende-se como Escritório em Residência, o local onde o profissional liberal exerce sua atividade profissional bem como aqueles usados por estudantes em atividade remunerada ou não.

Entende-se por profissionais liberais, pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, diretores, Profissionais de TI, Administradores de empresas e Engenheiros.

Entende-se como Bens de Escritório aqueles usados na prestação de serviços (móveis e equipamentos), no âmbito da residência no qual o segurado exerce integralmente sua atividade profissional.

Esta garantia pode ser contratada para escritórios com ou sem CNPJ.

Riscos Não Cobertos

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:



- a. Danos elétricos causados direta ou indiretamente por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação ou fadiga;
- b. Danos causados por transporte interno ou externo de bens;
- c. Danos a telefones celulares ou aparelhos de radiocomunicação, inclusive os portáteis;
- d. Danos a fusíveis, resistências de aquecimento, disjuntores, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas;
- e. Danos a quaisquer cabos ou equipamentos de qualquer espécie fora do local segurado;
- f. Desgaste natural de peças de reposição;
- g. Substituição natural de peças decorrente de manutenção dos equipamentos, inclusive mão de obra;
- h. Infidelidade ou qualquer outro ato doloso praticado por dirigentes, funcionários ou prepostos, em conjunto ou não com terceiros;
- i. Arranhaduras ou defeitos estéticos;
- j. Danos em consequência de uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;
- k. Falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro;
- l. Roubo em decorrência de: incêndio, queda de raio, explosão; vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo ou fumaça, impacto de veículos ou queda de aeronaves.
- m. Perda de qualquer tipo de dados, informações ou arquivos e quaisquer danos a softwares;
- n. Bens ao ar livre, em edificações abertas e semiabertas;
- o. Equipamentos profissionais de uso exclusivamente externo;
- p. Atividade comercial (compra e venda de bens), mercadorias e mostruário;
- q. Computadores de uso exclusivamente familiar;
- r. Roubo ou furto de qualquer espécie praticado por funcionários ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros;
- s. Furto simples, desaparecimento, estelionato, apropriação indébita e extravio;
- t. Furto mediante fraude, destreza ou escalada;
- u. Furto com a participação de duas ou mais pessoas, sem que tenha ocorrido destruição ou rompimento de obstáculo;
- v. Despesas fixas e/ou lucros cessantes em decorrência dos eventos cobertos;
- w. Componentes mecânicos, tais como: rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares;

8.5 "Hole-in-One"

Riscos Cobertos

Garante o reembolso, dentro dos limites de importância segurada a ela atribuída, das despesas com a festa (almoço, jantar ou *happy-hour*) e confecção de lembranças comemorativas, que o segurado, na condição exclusiva de golfista amador, tiver de pagar por ter feito durante campeonato, torneio ou partida, o *hole-in-one* ou albatroz, desde que este evento tenha ocorrido durante a vigência deste seguro

Importante: A cobertura de que trata esta garantia só terá validade para campeonato, torneio ou partida, realizado em clube de golfe comercial, localizado no território brasileiro, que possua, no mínimo, 9 (nove) buracos e par 35.

O *hole-in-one* ou albatroz deverá ter ocorrido durante o período de vigência em partida disputada por, pelo menos, 2 (dois) jogadores (incluindo o segurado) e na presença de um *caddie*. Ficando, entretanto,



entendido e acordado que se por regulamentação não for permitida a presença do *caddie*, para efeito de cobertura, a sua presença deverá ser substituída por funcionário do clube de golfe ou por membro de alguma entidade a qual o clube esteja filiado.

Observado o que dispõe os itens acima, a Seguradora só responderá pelas despesas com a comemoração realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que tenha ocorrido o *hole-in-one* ou albatroz. Limitado a uma única festa.

Para efeito desta garantia, entende-se por:

Albatroz: acertar um buraco com 3 (três) tacadas abaixo do par, ou seja, num par de 5 (cinco), 2 (duas) tacadas.

Caddie: carregador de tacos.

Golfista Amador: pessoa física que pratica o golfe sem remuneração ou lucro e não recebe qualquer pagamento por ensinar golfe ou, por outras atividades, devido a sua habilidade ou reputação golfista.

Hole-in-One: acertar um buraco com apenas uma única tacada.

Riscos Não Cobertos

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a. Ficam excluídos desta garantia, o *hole-in-one* ou albatroz realizado por golfista profissional, ou ainda, pelos administradores ou funcionários do clube de golfe no qual o evento tenha ocorrido;
- b. Esta garantia não responderá, ainda, pelas despesas incorridas com viagens, hospedagens, táxis, gorjetas e lembranças comemorativas, tais como moedas, selos, estampilhas, vale-compra, vale-prêmio, vale-brinde, vale-combustível e outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;

8.6 Impacto de Veículos

Riscos Cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos materiais diretamente causados ao imóvel especificado na apólice pelo impacto involuntário exclusivamente de veículos terrestres de terceiros.

Entende-se:

- a. **Veículo terrestre:** aquele com tração própria ou que também possa não dispor de tração própria, desde que esteja sendo rebocado por outro veículo com tração própria.

Riscos Não Cobertos

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:



- a. Os danos aos próprios veículos, equipamentos, ou parte deles, causadores do impacto.
- b. Danos causados pelo próprio segurado, cônjuge, dependentes, residentes no local segurado ou empregados do segurado.

8.7 Incêndio, Queda De Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves

COBERTURA DE CONTRATAÇÃO OBRIGATÓRIA

Riscos Cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos materiais causados por incêndio, queda de raio dentro do imóvel especificado na apólice, explosão de qualquer natureza e/ou qualquer substância, fumaça e queda de aeronaves ou engenhos aéreos ou espaciais.

Entende-se por:

- a. **Incêndio:** É o fogo descontrolado e inesperado sob a forma de chama com capacidade ou não de propagação. As chamas residuais que aparecem em caso de desarranjo elétrico não caracterizam incêndio.
- b. **Queda de Raio:** descarga elétrica atmosférica, que atinja o terreno segurado ocasionando danos estruturais ao imóvel, exceto danos elétricos.
- c. **Explosão:** de qualquer aparelho, substância ou produto, independentemente de onde tenha ocorrido.
- d. **Fumaça:** proveniente da situação inesperada, repentina e extraordinária, causado no funcionamento de qualquer aparelho integrante e/ou instalado no local de risco, bem como em decorrência da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no edifício segurado, e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo. Estão também garantidos os danos por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o imóvel do segurado.
- e. **Aeronaves ou engenhos aéreos ou espaciais:** Os danos materiais causados ao imóvel segurado diretamente pelo impacto involuntário decorrente de queda de aeronaves e engenhos aéreos, bem como qualquer elemento material movido em consequência da queda.

Indenização: Serão indenizadas também, respeitado o Limite de Indenização por Cobertura Contratada, as despesas com providências tomadas para o combate ao fogo, salvamento, proteção dos bens segurados e desentulho do local.

Riscos Não Cobertos:

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a. Imóveis de terceiros, mesmo em decorrência da propagação do incêndio.
- b. Incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais, florestas, prados, plantas, juncais ou semelhantes.
- c. Aeronaves, embarcações, Jet ski ou moto aquática, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do Segurado ou de terceiros, bem como seus componentes, peças, e acessórios.



Também não estarão cobertos mercadorias, bens ou equipamentos no interior de quaisquer veículos (salvo quando contratada a “Cláusula Especial Carro na Garagem” e respeitando as exclusões específicas da cobertura).

- d. Os danos as próprias aeronaves ou engenhos aeroespaciais ou parte deles, causadores do impacto.**
- e. Para sinistros ocorridos em consequência de queda de raio, também estão excluídos os Danos Elétricos a instalações ou equipamentos, que tenham sido afetados por tensões decorrentes da queda de raio.**
- f. Bens ou mercadorias de terceiros.**

8.8 Danos ao Jardim

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos materiais causados ao jardim do imóvel especificado na apólice, decorrentes de:

- a. Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves;**
- b. Impacto de veículos;**
- c. Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo;**
- d. Roubo e Subtração de Bens com Arrombamento.**

Para efeito desta cobertura, consideram-se itens de jardim cobertos pela apólice: árvores, arbustos, plantas, gramado e objetos de decoração específica do jardim, tais como: fontes, floreiras, vasos e bonecos, sistema de iluminação, irrigação, chafariz e mobiliário (bancos, mesas e cadeiras) desses espaços.

Riscos Não Cobertos

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a. Inundação ou alagamento, causado por transbordamento ou enchentes de rios e/ou lagos;**
- b. Danos decorrentes da ação de pragas, doenças e similares;**
- c. Qualquer tipo de estrutura, inclusive viveiros, estufas, toldos, com cobertura em lona, plástico, nylon, materiais similares ou derivados.**
- d. Danos causados pela ação da chuva;**
- e. Jardins localizados na calçada e/ou recuo de calçada;**
- f. Danos estéticos (danos que não comprometem o desenvolvimento da planta ou árvore).**

8.9 Joias e Relógios

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos materiais causados à joias e relógios dentro do imóvel especificado na apólice, decorrentes de:

- a. Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves;**
- b. Roubo e Subtração de Bens com Arrombamento.**

Roubo: é a subtração de bens mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o segurado e/ou pessoas no local de risco e;



Modalidade de Subtração de Bens com Arrombamento: quando houver subtração de bens mediante arrombamento, constatado através da destruição ou rompimento de obstáculos de acesso ao interior do imóvel, deixando sinais inequívocos da ocorrência.

A definição do valor de cada item segurado é responsabilidade do segurado e deve refletir o valor real do bem. Caso o segurado estabeleça uma Importância Segurada superior ao valor real do bem não implicará na obrigação da seguradora em indenizar o valor informado. A indenização estará limitada ao valor apurado na data do evento.

Riscos Não Cobertos

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a. Subtração de Bens em decorrência de: incêndio, queda de raio, explosão, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos que tenham deixado o local segurado desprotegido;
- b. Joias e/ou relógios de pessoas não residentes em caráter permanente no imóvel segurado;
- c. Extorsão de acordo com artigo 158 do Código Penal, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, definidas conforme Arts. 159 e 160 do Código Penal;
- d. Qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos garantidos por essa cobertura;
- e. Desaparecimento, estelionato, apropriação indevida e extravio;
- f. Qualquer tipo de dano ou prejuízo ocorrido às joias e aos relógios fora da residência segurada.
- g. Perdas e danos decorrentes de uso habitual, desgaste, depreciação gradual e deterioração, processo de limpeza, reparo ou restauração, ação de luz, variação atmosférica, umidade ou chuva, animais daninhos, ou de qualquer outra causa que produza deterioração.

8.10 Obras de Arte e Bens Culturais

Riscos Cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos materiais causados às obras de arte e bens culturais, de propriedade do Segurado ou dos residentes permanentes no imóvel especificado na apólice, ocorridos no local de risco, decorrentes dos seguintes eventos:

- a. Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves;
- b. Impacto de Veículos;
- c. Vendaval, Furacão. Ciclone, Tornado, Granizo;
- d. Roubo e Subtração de Bens com Arrombamento.

Entende-se por:

Obras de arte: desenhos, pinturas, quadros, esculturas, vasos e objetos decorativos.

Bens culturais: obras de artistas, arquitetos, músicos, escritores ligadas a cultura de alguma nacionalidade e/ou grupo específico.

Roubo: é a subtração de bens mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o segurado e/ou pessoas no local de risco.



Modalidade de Subtração de Bens com Arrombamento: quando houver subtração de bens mediante arrombamento, constatado através da destruição ou rompimento de obstáculos de acesso ao interior do imóvel, deixando sinais inequívocos da ocorrência.

Fica sem efeito a exclusão constante do Item “**12. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**” das Condições Gerais, relativos à objetos de arte, tapetes (persas, orientais, artesanais), quadros e similares.

A definição do valor de cada item segurado é responsabilidade do segurado e deve refletir o valor real do bem. Caso o segurado estabeleça uma Importância Segurada superior ao valor real do bem não implicará na obrigação da seguradora em indenizar o valor informado. A indenização estará limitada ao valor apurado na data do evento.

Riscos Não Cobertos

Além das disposições constantes do tópico “**EXCLUSÕES GERAIS**” acham-se também excluídos:

- a. Subtração de Bens em decorrência de: incêndio, queda de raio, explosão, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos que tenham deixado o local segurado desprotegido;
- b. Qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos garantidos por essa cobertura;
- c. Obras de arte e bens culturais que não estiverem descritos na apólice;
- d. Arte eletrônica, vídeos, instalações e reproduções Off Set;
- e. Objetos históricos e documentos, tais como fotografias, livros raros e antigos, bíblias, correspondências e documentos diversos;
- f. Luminárias e móveis de design;
- g. Objetos arqueológicos e etnológicos (cocares, cerâmicas, objetos rituais, esculturas, urnas funerárias, máscaras e artefatos antigos);
- h. Antiguidades, mobiliário de época, objetos de uso cotidiano (decorativos, louças, cristais), objetos de trabalho (máquinas antigas e instrumentos de trabalho antigos);
- i. Numismática;
- j. Filatelia;
- k. Zoologia e geologia;
- l. Automóveis / moto, scooters (motonetas, patinetes e lambretas) e similares;
- m. Operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção e restauração;
- n. Amassamento, quebra, queda, rasgo ou arranhadura, salvo se decorrentes de evento coberto por esta cláusula, e que seja devidamente caracterizado.

8.11 Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore e Granitos

Riscos Cobertos

Garante até o Limite Máximo de Indenização, a quebra dos vidros, (inclusive a ferragem dos vidros quebrados), que integrem a construção do imóvel em portas, janelas, paredes, divisórias, boxes de banheiro, espelhos, louças sanitárias, cooktop, mármore e granitos, desde que todos os itens citados estejam devidamente fixados em elementos estruturais do imóvel. Estarão amparados ainda, os danos resultantes

da ação de calor artificial ou aqueles decorrentes de danos de causa externa, inclusive imprudência ou culpa de terceiros, de ato involuntário do Segurado, cônjuge, dependentes, residentes no local, empregados do segurado.

Riscos Não Cobertos

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a. Quebra motivada por incêndio, raio, explosão, desmoronamento total ou parcial, vendaval, impacto de veículos, queda de granizo, queda de aeronaves ou outros engenhos aéreos ou espaciais, furacão, ciclone, maremotos, terremotos, erupção vulcânica ou quaisquer outras convulsões da natureza, roubo ou furto qualificado sua simples tentativa;
- b. Danos causados por trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros Segurados;
- c. Quebra resultante do emprego de técnicas ou materiais inadequados à instalação dos vidros;
- d. Quebra decorrente de defeito e/ou falta de manutenção nas respectivas ferragens, encaixes dos vidros e/ou molas;
- e. Danos causados por sobrecarga;
- f. Danos a vidros, espelhos, cristais e mármore que façam parte de luminárias, móveis, objetos de decoração, eletrodomésticos e eletroeletrônicos;
- g. Trabalhos artísticos nos vidros, espelhos, mármore e granitos;
- h. Arranhaduras, lascas;
- i. Reparo ou reposição das películas de proteção, molduras e pinturas quando atingidos pelo sinistro.

8.12 Roubo e Subtração de Bens com Arrombamento

Riscos Cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos causados por roubo e subtração de bens com arrombamento, comprovadamente pré-existent à data da ocorrência do sinistro, ocorrido no imóvel segurado especificado na apólice, bem como os danos causados ao prédio ou seu conteúdo durante a prática dos eventos previstos nesta cobertura.

Riscos Não Cobertos

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a. Objetos de uso profissional;
- b. Objetos de uso pessoal de empregados;
- c. Bens existentes em imóvel habitual desocupado ou vazio por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- d. Furto simples, estelionato, extravio ou simples desaparecimento dos bens;
- e. Roubo ou furto praticado com cumplicidade, culpa ou negligência de empregados;
- f. Saques, tumultos e greves;
- g. Aeronaves, embarcações, Jet ski ou moto aquática, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do Segurado ou de terceiros, bem como seus componentes, peças, e acessórios.



- Também não estarão cobertos mercadorias, bens ou equipamentos no interior de quaisquer veículos;
- h. Fios e cabos de qualquer espécie instalados ao ar livre ou em prédios abertos ou semiabertos;
 - i. Extorsão direta, indireta e extorsão mediante sequestro;
 - j. Furto com abuso de confiança, mediante fraude, escalada ou destreza;
 - k. Furto com emprego de chave falsa e/ou micha;
 - l. Furto mediante concurso de duas ou mais pessoas;
 - m. Furto com vestígios exclusivos de escalada, sem rompimento de obstáculos de acesso ao interior do imóvel;
 - n. Objetos deixados ao ar livre ou em prédios abertos ou semiabertos, exceto antenas convencionais, antenas parabólicas, equipamentos de energia solar, equipamentos de energia eólica, equipamentos de segurança, aquecedores de piscinas e ar condicionado.

8.13 Tacos de Golfe

Riscos Cobertos

Garante o reembolso, dentro dos limites de importância segurada a ela atribuída e desde que ocorridos durante o período de vigência, exclusivamente na área do clube de golfe ou local de treinamento, comerciais, localizados no território brasileiro, e que sejam resultantes de:

- a. Roubo;
- b. **Subtração:** configurando-se como tal aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculos de parte do local onde se encontrem os tacos de golfe;
- c. Esta garantia responderá igualmente pelos danos sofridos pelos tacos de golfe durante a prática deste esporte, desde que acontecidos nos locais citados no subitem anterior.

Riscos Não Cobertos

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a. Desgaste pelo uso ou em virtude de processo de limpeza ou reparo;
- b. Ação de luz, variação atmosférica, umidade ou chuva, animais daninhos e pragas de qualquer natureza ou de qualquer outra causa que produza deterioração gradual;
- c. Furto simples, estelionato, extravio ou simples desaparecimento dos bens;
- d. Roubo ou furto praticado com cumplicidade, culpa ou negligência de empregados;
- e. Furto com abuso de confiança, mediante fraude, escalada ou destreza;
- f. Furto com emprego de chave falsa e/ou micha;
- g. Furto mediante concurso de duas ou mais pessoas;
- h. Furto com vestígios exclusivos de escalada, dentro do clube, sem rompimento de obstáculos de acesso ao interior do imóvel;
- i. Qualquer tipo de dano não amparado de garantia pelas coberturas contratadas e especificadas na apólice;
- j. Subtração ou furto de qualquer espécie praticado por funcionários e/ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros;
- k. Quaisquer tipos de danos decorrentes de queda, quebra, amassamento e/ou arranhadura, salvo se resultante de risco coberto;



- I. Bens deixados no interior de veículos, salvo se o próprio veículo for subtraído na ocasião do roubo e/ou furto;**
- m. Objetos deixados ao ar livre ou em prédios abertos ou semi- abertos, exceto antenas convencionais, antenas parabólicas, equipamentos de energia solar, equipamento de energia eólica, equipamentos de segurança, aquecedores de piscinas e ar condicionado.**

8.14 Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo

Riscos Cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos causados ao imóvel especificado na apólice e seu conteúdo, destelhamento, danos estruturais e suas consequências, causados por:

- a. Vendaval:** Vento de velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo o que equivale a 54 km por hora. Para fins de caracterização da garantia do seguro, o vendaval deverá ser atestado por certidão meteorológica expedida por instituto ou órgão reconhecido e/ou por meio da mídia e/ou pela constatação de danos ocasionados por vendaval a outros imóveis e bens na localidade, no dia do evento
- b. Granizo:** Precipitações atmosféricas em forma pedras de gelo (água em estado sólido).
- c. Furacão:** Vento de velocidade superior a 120 (cento e vinte) km/h;
- d. Ciclone:** Turbilhão em que o ar se precipita em círculos espiralados para dentro de uma área de baixa pressão;
- e. Tornado:** Tempestade violenta de vento, em movimento circular, com um diâmetro de apenas poucos metros. Aparece com a forma de funil e não é possível prever a ocorrência nem as suas direções depois de formado.

Riscos Não Cobertos

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a. Bens de terceiros;**
- b. Danos causados diretamente por entrada de água de chuva e/ou granizo em aberturas naturais do imóvel segurado, tais como janelas, vitrôs, portas, telhados e frestas para ventilação natural;**
- c. Danos causados por água de chuva e que não sejam comprovadamente decorrentes de vendaval, furacão, ciclone, tornado ou granizo;**
- d. Danos causados por vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou adutoras do imóvel segurado;**
- e. Objetos deixados ao ar livre ou em prédios abertos ou semi-abertos, exceto antenas convencionais, antenas parabólicas, equipamentos de energia solar, equipamentos de energia eólica, equipamentos de segurança e aquecedores de piscinas;**
- f. Remoção e Despesas com Corte ou Poda de árvores, por danos consequentes ou não de eventos cobertos;**
- g. Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito visível, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade, mofo, vapores e vibrações;**
- h. Trincas e rachaduras, ainda que causadas por solapamento, deslocamento, afundamento ou movimentação do solo;**



- i. Danos agravados pela ação de insetos e/ou quaisquer outros animais;
- j. Danos a muros construídos sem alicerces (vigas e colunas);
- k. Danos causados a Anúncios Luminosos.

8.15 RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MORAIS

8.15.1 Riscos Cobertos

Garante o reembolso das quantias pelas quais o segurado, pessoa física e/ou jurídica for obrigado a pagar quando acionado judicialmente, até o limite máximo de indenização contratado, em decorrência de:

- a. Sentença judicial transitada em julgado na esfera cível ou em acordo expressamente autorizado pela seguradora, em virtude de danos morais, diretamente decorrentes de danos materiais e/ou danos corporais involuntariamente causados a terceiros efetivamente indenizados na cobertura de Responsabilidade Civil Familiar desta apólice.
- b. Despesas efetuadas com custas judiciais do foro civil e de honorários de advogados nomeados pelo Segurado, desde que o evento, que culminou com o ingresso da ação judicial em face do Segurado, bem como o pedido do terceiro na demanda, estejam amparados pelo presente seguro.

8.15.2 Salvo disposição em contrário, esta cobertura também abrange as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, desde que atendidas as disposições desta cobertura.

8.15.3 Qualquer acordo com terceiros, judicial ou não, somente será considerado pela seguradora quando submetido previamente a sua aprovação expressa.

A Seguradora poderá intervir na ação na qualidade de assistente.

8.15.4 Limite Máximo de Indenização

- a. A importância fixada na apólice sob o título de limite máximo de indenização representa, em relação a presente cobertura, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro.
- b. Efetuado o pagamento de qualquer indenização, serão fixados:
 - i. Um novo limite agregado, definido como a diferença entre o limite agregado vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada;
- c. Um novo limite máximo de indenização, definido como o MENOR dos seguintes valores:
 - i. O limite máximo de indenização inicialmente contratado; ou
 - ii. O valor definido na alínea “a” deste subitem.
- d. Se as indenizações pagas exaurir o vigente limite agregado, a presente cobertura será automaticamente cancelada, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.
- e. Tanto o limite máximo de indenização, como o limite agregado **NÃO SE SOMAM NEM SE COMUNICAM**, sendo estipulados, particularmente para cada cobertura contratada.



- f. Observadas as limitações previstas neste contrato, a presente cobertura só prevalece se os danos tiverem ocorrido na vigência do presente contrato.

8.15.5 Riscos Não Cobertos:

Acham-se excluídas as disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” das Condições Gerais.

- a. Qualquer prejuízo decorrente de indenização punitiva por atraso ou omissão do segurado na condução do processo contra ele iniciado pelo terceiro prejudicado;**
- b. Danos morais cujos nexos causais não estejam relacionados à danos materiais e/ou corporais garantidos por esta apólice.**

8.16 RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

8.16.1 Riscos cobertos

Garante o reembolso das quantias pelas quais o segurado, pessoa física e/ou jurídica, for obrigado a pagar quando acionado judicialmente, até o Limite Máximo de Indenização contratado, em decorrência de:

8.16.2 Indenizações em virtude de sentença judicial civil transitada em julgado ou em acordo autorizado previamente e de modo expreso pela seguradora, por danos materiais e/ou corporais involuntários causados a terceiros:

- i.** Por ele próprio, seu cônjuge, filhos sob seu poder ou companhia, pessoas que com ele residam.
- ii.** Empregados domésticos no exercício de suas funções e com vínculo de trabalho comprovado;
- iii.** Animais domésticos de sua propriedade.
- iv.** Pelo uso, existência e conservação do imóvel residencial segurado, inclusive a veículos de qualquer espécie ou finalidade pertencentes a terceiros, desde que não esteja sob responsabilidade do segurado e/ou dentro do imóvel segurado.

8.16.3 Estarão amparadas despesas efetuadas com custas judiciais do foro civil e os honorários de advogados nomeados pelo Segurado, desde que o evento, que culminou com o ingresso da ação judicial em face do Segurado, bem como o pedido do terceiro na demanda, estejam amparados pelo presente seguro.

8.16.4 Salvo disposição em contrário esta cobertura também abrange as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, desde que atendidas as disposições desta cobertura.

8.16.5 A Seguradora poderá intervir na ação na qualidade de assistente.

8.16.6 Limite Máximo de Indenização

8.16.7 A importância fixada na apólice sob o título de limite máximo de indenização representa, em relação a presente cobertura, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro.



8.16.8 Efetuado o pagamento de qualquer indenização, serão fixados:

- i. Um novo limite agregado, definido como a diferença entre o limite agregado vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada;
- ii. Um novo limite máximo de indenização, definido como o MENOR dos seguintes valores:
- iii. O limite máximo de indenização inicialmente contratado; ou
- iv. O valor definido na alínea “a” deste subitem.

8.16.9 Se as indenizações pagas exaurir o vigente limite agregado, a presente cobertura será automaticamente cancelada, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

8.16.10 Tanto o limite máximo de indenização, como o limite agregado **NÃO SE SOMAM NEM SE COMUNICAM**, sendo estipulados, particularmente para cada cobertura contratada.

8.16.11 Observadas as limitações previstas neste contrato, a presente cobertura só prevalece se os danos tiverem ocorrido na vigência do presente contrato.

Importante: Esta cobertura tem abrangência em todo Território Nacional.

8.16.12 Riscos não cobertos:

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” das Condições Gerais acham-se também excluídos:

- a. Danos causados a veículos terrestres motorizados, aeronaves, embarcações de propriedade e/ou controle/guarda dentro do imóvel segurado;
- b. Danos causados por quaisquer veículos terrestres motorizados, aeronaves, embarcações de propriedade e/ou controle/guarda do segurado;
- c. Exercício de atividade profissional, inclusive atividades prestadas por profissionais liberais. Entende-se por profissionais liberais pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc.;
- d. Multas de qualquer natureza impostas ao segurado;
- e. Danos causados a bens de terceiros em decorrência de eventos da natureza ou suas consequências, tais como: vendaval, granizo, tromba d'água, alagamento, inundação;
- f. Danos causados a bens de terceiros sob guarda ou custódia no interior do imóvel segurado;
- g. Qualquer acordo com terceiros, judicial ou não, que não seja previamente submetido à aprovação da seguradora.
- h. Danos decorrentes da prática de esportes tais como: golf caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, surf, windsurf, jet-ski, vôos livres e a vela, pesca, canoagem, esgrima boxe e artes marciais e etc.
- i. Danos causados por instalações de quaisquer meios de proteção tais como cercas elétricas, pedaços de vidros cortados ou similares.
- j. Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, decorrentes de danos pessoais ou danos materiais sofridos pelo reclamante.



- k. Danos causados à tacos de golfe e reembolso das despesas efetuadas pelo Segurado para comemoração do "Hole-in-one".**
- l. Prejuízos causados diretamente ao segurado, seu cônjuge, filhos, pessoas residentes no imóvel segurado.**
- m. Prejuízos cujo ressarcimento seja de responsabilidade exclusiva do condomínio, em caso de apartamentos.**
- n. Danos causados a terceiros por animais silvestres, bovinos, suínos, equinos, ovinos e insetos.**
- o. Danos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como: chuva, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, tempestade, raio.**

9. CLÁUSULA ESPECIAL: Carro Na Garagem

Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que a cláusula Carro na Garagem é uma extensão da cobertura básica de “Incêndio, Queda de Raio dentro do imóvel especificado na apólice ou Explosão”, e está disponível somente para residências do tipo casa, desde que especificado na apólice.

Garante os danos físicos decorrentes de “Incêndio, Queda de Raio dentro do terreno segurado ou Explosão”, diretamente causados à veículos de passeio e motocicletas, estando este dentro da garagem e / ou da área do imóvel Segurado.

Para esta cláusula, será considerado como Limite Máximo de Indenização o valor de mercado do veículo definido na tabela referenciada de mercado FIPE, limitado à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Caso a mesma esteja extinta na ocasião do sinistro, será utilizada a tabela substituta Molicar.

Importante:

Em caso de indenização integral ou na substituição de peças do veículo, decorrentes de eventos cobertos, os salvados pertencerão a Seguradora.

Para os fins previstos nesta cláusula, será devida a indenização desde que o veículo atingido no terreno do imóvel segurado, seja de propriedade do segurado ou de pessoa que com ele resida permanentemente.

Em qualquer das hipóteses, a indenização prevista nesta cláusula será sempre devida ao proprietário legal do veículo.

10. CLÁUSULA PARTICULAR: Tokio Marine Residencial Premiado Fácil

Quando o seguro Tokio Marine Residencial Premiado Fácil, for contratado, em conjunto com a apólice do seguro de Automóvel Tokio Marine, o segurado poderá ter direito a um desconto na franquia da apólice de automóvel, na ocorrência de sinistro de Perda Parcial, aplicado de acordo com as regras abaixo:

- a. Benefício disponível exclusivamente para os produtos Tokio Marine Auto e Tokio Marine Auto Clássico, com a forma de pagamento débito em conta;**
- b. O desconto será o valor do Prêmio Total do seguro Tokio Marine Residencial Premiado Fácil e poderá ser aplicado no valor da franquia de Automóvel;**



- c. Válido somente para sinistros ocorridos na apólice de Automóvel, durante a vigência do seguro Tokio Marine Residencial Premiado Fácil;
- d. Poderá ser utilizado no Seguro de Automóvel que esteja vigente para o mesmo segurado da apólice do seguro Tokio Marine Residencial Premiado Fácil;
- e. Na hipótese do segurado possuir mais de um Seguro Tokio Marine Residencial Premiado Fácil vigente, poderá selecionar apenas uma apólice por sinistro, de sua livre escolha, a qual deseja utilizar para a aplicação do desconto;
- f. O desconto na franquia referente ao seguro Tokio Marine Residencial Premiado Fácil será o último item somado aos demais descontos concedidos pelo seguro de Automóvel;
- g. O desconto a ser aplicado na franquia está limitado à R\$ 1.000,00 e a uma única utilização durante a vigência do Seguro Tokio Marine Residencial Premiado Fácil;
- h. O segurado não poderá utilizar em um único sinistro o valor de dois ou mais Seguros Tokio Marine Residencial Premiado Fácil para aplicação de desconto;
- i. O segurado poderá optar pela não utilização do desconto;
- j. Utilizado o benefício do desconto na franquia, haverá o cancelamento da presente cláusula, não sendo mais possível ao segurado utilizar do desconto na mesma vigência para outros sinistros.
- k. Na hipótese do segurado possuir mais de uma apólice de seguro Tokio Marine Residencial Premiado Fácil, poderá utilizar as demais apólices em caso de ocorrência de novos sinistros na apólice de automóvel;
- l. Na hipótese do valor da franquia da apólice de automóvel ser inferior ao valor em referência na letra g, da presente cláusula, o segurado não terá direito de utilização do saldo excedente em sinistros posteriores;
- m. Disponível exclusivamente para o abatimento da franquia de casco.

Riscos Não Cobertos

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” e das EXCLUSÕES ESPECÍFICAS da cobertura de INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO, acham-se também excluídos:

- a. Veículos de passeio e motocicletas não pertencentes a pessoas que residam em caráter permanente no imóvel segurado;
- b. Veículos de passeio e motocicletas que possuam seguro específico para o mesmo bem;
- c. Veículo de qualquer espécie ou finalidade, que não sejam veículos de passeio e motocicletas;
- d. Componentes, peças, acessórios, mercadorias e bens no interior de quaisquer veículos, mesmo quando guardados na garagem ou em outras dependências do local Segurado;
- e. Veículo sem valor de referência na tabela FIPE;
- f. Veículo sem a devida autorização para trafegar;
- g. Veículos já danificados ou que já foram envolvidos em acidentes e não reparados;
- h. Veículos em fase de reparo;
- i. Prejuízos causados a veículos que não sejam decorrentes de Incêndio, Queda de Raios dentro do Terreno Segurado ou Explosão;
- j. Danos decorrentes de impacto de veículo do segurado ou de pessoa que resida no imóvel;
- k. Danos decorrentes de incêndio originado no veículo pertencente ao segurado.



11. EXCLUSÕES GERAIS

Riscos Excluídos

Em caso de sinistro, além das exclusões específicas de cada cobertura e os previstos em lei, este seguro não cobre, salvo disposição em contrário, os prejuízos por perdas e/ou danos resultantes ou relacionados aos seguintes acontecimentos:

- a. Danos morais: referem-se às consequências de sinistros cobertos ou não, que causem danos psicológicos à vítima e/ou seus familiares, como traumas, desconforto, dores físicas, dores afetivas e que possam afetar a virtude, a honra e a imagem;**
- b. Danos estéticos;**
- c. Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, reforma, inclusive instalação e montagem;**
- d. Radiações de qualquer tipo, efeitos de radiações ou contaminações pela radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear;**
- e. Danos causados por terremotos, tremores de terra, maremotos e maresia;**
- f. Uso de material para fins bélicos ou militares, ainda que resultantes de testes, experiências e transporte, bem como de explosões provocadas com qualquer finalidade;**
- g. Infidelidade ou qualquer outro ato doloso praticado por dirigentes, funcionários ou prepostos, em conjunto ou não com terceiros;**
- h. Explosão de pólvora, fogos de artifícios e similares;**
- i. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. No caso de Pessoa Jurídica, abrange-se também os atos praticados pelos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;**
- j. Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;**
- k. Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários e riscos provenientes de contrabando, transporte e comércio ilegais;**
- l. Desgaste natural, fadiga, falta de manutenção, manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atende às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste, danos causados por negligência no trato, falta de manutenção e má conservação, deterioração gradativa, erosão, oxidação, vício próprio, desarranjo mecânico e danos causados por insetos e roedores;**
- m. Poluição, intoxicação, contaminação, umidade e infiltração;**
- n. Inundação resultante do transbordamento de rios navegáveis, em que “rios navegáveis” são aqueles assim considerados pela Divisão de Água do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária;**
- o. Infiltração de água ou qualquer outra substância, inclusive os danos causados por água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente, bem como os danos causados por água do mar proveniente de ressaca, danos causados por entrada de chuva ou neve no interior do edifício ocasionado em virtude de estarem abertos ou com defeitos em portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores;**
- p. Falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência deste seguro;**
- q. Danos decorrentes de falhas profissionais, entendendo-se por serviços profissionais, aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado,**



habilitadas por órgãos competentes, no âmbito nacional, e geralmente denominadas “profissionais liberais”, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários etc;

- r. Danos causados por fornecimento de bebidas e alimentos;
- s. Extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus ascendentes, descendentes, cônjuge, parentes, funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- t. Qualquer tipo de roubo, furto ou saque durante ou imediatamente após a ocorrência de um dos riscos cobertos;
- u. Furto simples, estelionato, extravios ou o simples desaparecimento inexplicável dos bens;
- v. Atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, atos de terrorismo, pirataria, tumulto, arruaça, greve, “lock-out”, conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, confisco, nacionalização, revolução, e, em geral, toda e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismo, saques e pilhagens;
- w. Áreas / imóveis tombados pelo patrimônio histórico;
- x. Erros ou falhas de construção, e sub-dimensionamento de sistemas hidráulicos, elétricos e mecânicos;
- y. Danos causados por corrosão, incrustação, ferrugem, umidade, mofo, vapores e vibrações;
- z. Danos a mercadorias e matérias-primas acondicionadas em ambientes refrigerados em decorrência de ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração, bem como a falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ou queima de motor ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço;
- aa. Operações de carga e descarga, içamento e descida;
- bb. Danos emergentes;
- cc. Imóvel Habitual que estiverem desabitado ou desocupado por um período superior a 30 (trinta) dias. Para imóveis nesta situação estarão garantidos apenas e somente danos causados à estrutura do imóvel, de acordo com as coberturas contratadas na apólice de seguro;
- dd. Construções de vinilona, lona ou similares, exceto toldos simples destinados a cobertura/proteção de portas e janelas do imóvel segurado;
- ee. Construções de vinilona, lona ou similares em construção, reconstrução/ demolição, ou reforma (quando obrigar o segurado a desocupar temporariamente o imóvel e/ou haja o comprometimento das instalações e segurança do risco) e os imóveis desativados, desapropriados, interditados/embargados pela defesa civil. A ocorrência de qualquer uma dessas hipóteses durante a vigência do seguro implicará na interrupção das coberturas;
- ff. Perdas caracterizáveis como lucros cessantes, a não ser quando contratada garantia específica;
- gg. Perda de dados, informações eletrônicas ou “softwares” de computadores eletrônicos, exceto os oficiais e não “customizados” e cuja existência seja devidamente comprovada;
- hh. Despesas com orçamentos e/ou Laudos Técnicos emitidos por profissional liberal, na prestação de serviços profissionais;
- ii. Danos decorrentes da prática de esportes tais como: golf, caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, surf, windsurf, jet-ski ou moto aquática, vôos livres e a



vela, pesca, canoagem, esgrima boxe, artes marciais, motociclismo, asa delta, paraquedismo, ultraleve, arco e flecha e balonismo;

jj. Os danos de qualquer espécie causados a animais;

kk. A calçada e qualquer bem que estiver sobre a mesma, esteja ou não fixado, não é considerado parte integrante da Residência/Imóvel especificado na apólice;

ll. A Seguradora, sob nenhuma hipótese, responderá pelas reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas decorrentes, direta ou indiretamente de ataque cibernético;

mm. Quaisquer Custos Referentes a Revisões de Projetos ou Alterações de Modos de Execução, Administração e Gerenciamento de Obra;

nn. Imóveis de Veraneio/Habitual locados e/ou sublocados, exceto as locações realizadas através de plataformas (sites) de buscas e reservas;

oo. Para efeito indenitário não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos

Fica entendido e acordado que este Seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

- a. Falha ou mal funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
- b. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, *microchips*, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, *hardwares* (equipamentos computadorizados), *softwares* (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), *firmwares* (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.



12. BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO

Este Seguro, salvo disposição em contrário, não abrange:

- a. Animais de qualquer espécie;**
- b. Qualquer tipo de objetos de arte, joias, coleções, livros e objetos raros e preciosos ou de valor estimativo, artigos de ouro, prata e platina, pérolas, pedras e metais preciosos e semipreciosos, antiguidades, peles e raridade, exceto quando contratada a cobertura específica para tais objetos;**
- c. Motonetas e assemelhados, Jet Ski ou moto aquática, carretilha para reboque, trator e roçadeira, exceto quando guardadas em local fechado no interior da residência ou edifício, tais como garagem fechada, edícula, bicicletário individual ou boxes;**
- d. Acessórios da bicicleta de uso pessoal não acoplados a bicicleta como por exemplo: capacetes, luvas, squeezes, mochilas, roupas, ferramentas e demais equipamentos que não sejam parte integrante da bicicleta.**
- e. O simples desaparecimento, estelionato, apropriação indevida e extravio da bicicleta;**
- f. Quaisquer danos decorrentes de queda, quebra, amassamento e/ou arranhadura ocasionados a bicicleta;**
- g. Bicicletas guardadas em bicicletário coletivo;**
- h. Bicicletas guardadas em áreas comuns de edifícios residenciais, inclusive na vaga da garagem do apartamento, mesmo que presa a um suporte no solo ou parede;**
- i. Aeronaves, embarcações, estando ou não tripulados;**
- j. Automóveis, motocicletas, motonetas e similares do Segurado ou de terceiros, bem como seus componentes, peças e acessórios;**
- k. Mercadorias, bens ou equipamentos deixados no interior de quaisquer veículos;**
- l. Smartphone, notebook, netbook, tablets/ipad, laptops (independente da marca), bem como os seus acessórios, estarão amparados de acordo com os riscos cobertos e coberturas contratadas na apólice. A indenização ficará limitada ao valor contratado, desde que, haja elementos comprobatórios que indiquem que estes equipamentos estavam no interior da residência habitual ou veraneio, quando da ocorrência do sinistro;**
- m. Telefone celular rural e seus acessórios, palm-tops, Rádio Monocanal Telefônico, dispositivos de mídia, players portáteis, exceto quando contratada a cobertura acessória específica para tais objetos;**
- n. As partes mecânicas dos aparelhos, entendidas como a combinação de peças com o fim de produzir ou transferir movimento, bem como itens não suscetíveis à queima de origem elétrica;**
- o. Veículos de qualquer espécie ou para uso profissional de qualquer fins, pertencentes ao Segurado ou a terceiros sob guarda do Segurado, inclusive peças, componentes e acessórios, (salvo quando contratada a “Cláusula Especial Carro na Garagem” e respeitando as exclusões específicas);**
- p. Dinheiro, cheque, títulos, notas promissórias, moeda, papel-moeda, selos, valores imobiliários em geral, tickets, vales-refeição, vales-transporte (bilhetes e passagens de transporte em geral), vale-alimentação, vale combustível, cartões telefônicos, ações, bônus, cartões que representem valores, certidões, registros, documentos de qualquer espécie ou papéis que tenham ou representem valores;**
- q. Objetos de uso pessoal de empregados;**
- r. Objetos de uso pessoal de familiares ou pessoas que dependam economicamente do Segurado e que não residem no imóvel segurado;**



- s. Bens ou Mercadorias de terceiros, sob ou sem guarda ou custódia e responsabilidade do Segurado;
- t. Despesas com documentação para comprovação de sinistro;
- u. Armas de qualquer tipo e munições;
- v. Artigos de perfumaria, cosméticos, comestíveis, bebidas alcoólicas e produtos de limpeza;
- w. Máquinas, aparelhos, instrumentos e demais utensílios utilizados para fins não residenciais;
- x. Imóvel com mais de 25% da área construída em material combustível (madeira) e os eventos nele ocorridos;
- y. Coberturas/ telhados/ paredes estruturais de material combustível;
- z. Imóvel para fins não residenciais ou que possuam estabelecimentos comerciais e com atividades abertas ao público em geral;
- aa. Imóvel utilizado como pensão, imóveis clandestinos, pousada, cortiço, asilo, congregações e assemelhados;
- bb. Plantações e implementos agrícolas de imóveis rurais;
- cc. Multas impostas ao Segurado, bem como despesas e honorários de qualquer natureza, relativos a ações, processos criminais ou demais tipos de processos;
- dd. Paisagismo, jardins, árvores plantas e similares;
- ee. Mercadorias e mostruário do segurado ou de terceiros;
- ff. Equipamentos utilizados para prática de esportes tais como: golf, caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, surf, windsurf, jet-ski ou moto aquática, voos livres e a vela, pesca, canoagem, esgrima boxe, e artes marciais e etc, motociclismo, asa delta, paraquedismo, ultraleve, arco e flecha e balonismo;
- gg. Edifícios e seu conteúdo, quando estiverem em construção, demolição, reconstrução, reformas, instalações e montagem ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra. São admitidos pequenos reparos destinados à manutenção do imóvel, tais como: substituição de telhas, vidros, disjuntores, pintura, limpeza e conservação da fachada, impermeabilizações de piso, limpeza de caixa d'água ou caixas de gordura, desde que estejam sendo realizados por profissionais habilitados e/ou credenciados e que tais reparos não obriguem a desocupação do local em que estejam sendo realizados, mesmo que temporariamente.

13. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O Limite Máximo de Indenização descrito na apólice/demonstrativo de coberturas representa a responsabilidade máxima por sinistro a cargo da Seguradora. O segurado deverá informar o limite máximo de indenização para cada garantia contratada, de acordo com suas necessidades e respeitando os limites de aceitação deste plano de seguro. Assim, em hipótese alguma o segurado não poderá alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma outra cobertura para compensar eventual insuficiência de outra.

14. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia descrito na apólice/demonstrativo, para cada cobertura, representa o limite máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora, em um único sinistro ou série de sinistros resultantes de um mesmo evento, limitada ainda ao Limite Máximo de Indenização fixado para cada cobertura contratada.

15. FRANQUIA

Serão aplicadas franquias nas coberturas do seguro, conforme estipulado na apólice/demonstrativo de coberturas.

16. SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

Os seguros residenciais são contratados à primeiro risco absoluto, para todas as coberturas contratadas.

- **Primeiro Risco Absoluto:** Forma de contratação do seguro na qual a Seguradora, em caso de eventual sinistro, amparado pela cobertura contratada, responderá pelo pagamento dos prejuízos apurados até o Limite Máximo de Indenização contratado na apólice/demonstrativo de coberturas. Em nenhuma hipótese, aplica-se rateio nas indenizações devidas.

17. ESTIPULANTE/ EMPRESA PARCEIRA

O estipulante que contrata a apólice coletiva de seguros fica investido dos poderes de representação do grupo de Segurados perante a Seguradora.

Constituem obrigações do estipulante:

- a. Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pela Seguradora, incluindo dados cadastrais.
- b. Manter a sociedade Seguradora informada a respeito dos Segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, acarretar-lhe responsabilidade, de acordo com o definido contratualmente.
- c. Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro.
- d. Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade.
- e. Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente, quando este for de sua responsabilidade. O não repasse dos prêmios à seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos acarretará a suspensão ou o cancelamento da cobertura.
- f. Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração.
- g. Discriminar o nome da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro emitidos para o Segurado.
- h. Comunicar de imediato à Seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade.
- i. Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros.
- j. Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado.
- k. Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela especificado.
- l. Informar o nome da sociedade Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante.



- m. Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao estipulante, é obrigatório constar do certificado individual e da proposta de adesão o seu percentual e valor, devendo o segurado ser também informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

É expressamente vedado ao estipulante e ao sub-estipulante, nos seguros contributários:

- a. Cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela sociedade Seguradora;
- b. Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo Segurado;
- c. Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;
- d. Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

A Seguradora informará ao Segurado, sempre que solicitado, a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante.

Qualquer modificação ocorrida na apólice que implique em ônus ou dever para os Segurados, dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados, que representem, no mínimo, três quartos do grupo Segurado.

18. ACEITAÇÃO

18.1 A contratação deste seguro deverá ser feita por meio de proposta que contenha os elementos essenciais ao exame, aceitação ou recusa do (s) risco (s) proposto (s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo Proponente, seu representante ou pelo Corretor de Seguros habilitado.

18.2 A proposta de seguro deverá ser encaminhada à Seguradora, e poderá ser aceita ou recusada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de protocolo na seguradora. Vencidos os 15 (quinze) dias, sem manifestação da Seguradora, o seguro será considerado aceito.

18.3 A Seguradora fornecerá ao Proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta, assim como a data e a hora de seu recebimento.

18.4 Qualquer alteração que implique em modificação de risco durante a vigência (endosso), a Seguradora terá o mesmo prazo de 15 (quinze) dias contados da data de seu recebimento, para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa do risco.

18.5 No caso do proponente ser pessoa física, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, caso a Seguradora solicite documentos complementares para análise do risco. Voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data da entrega destes documentos.

18.6 No caso do proponente ser pessoa jurídica, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, caso a Seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicitar documentos complementares para uma



melhor análise do risco(s) proposto(s), voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data da entrega da documentação.

- 18.7** Durante o prazo de aceitação e desde que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado e a Seguradora tenha recebido a Proposta de Seguro, haverá cobertura condicional, enquanto a Seguradora avalia o risco.
- 18.8** A não aceitação da Proposta de Seguro, por parte da Seguradora, será comunicada por escrito ao Proponente justificando a recusa e implicará no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, na devolução integral de qualquer pagamento de Prêmio eventualmente efetuado.
- 18.9** Os casos que ultrapassarem o prazo de 10 (dez) dias corridos, para devolução do prêmio, os valores devidos sofrerão atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, a partir da data de formalização da recusa.
- 18.10** Em caso de recusa da Proposta de Seguro, a Seguradora concede 02 (dois) dias úteis de cobertura, a contar da data do recebimento da carta de recusa, desde que tenha ocorrido o pagamento do prêmio. Após este prazo, cessa qualquer responsabilidade da Seguradora com relação à Proposta de Seguro recusada.
- 18.11** A emissão desta apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da proposta.

19. INSPEÇÃO

- 19.1** A Seguradora se reserva o direito de realizar previamente à emissão da apólice ou a qualquer tempo, Inspeção nos bens propostos para seguro, ficando entendido e acordado que entre a data dessa solicitação e sua realização, ficarão suspensos os 15 (quinze) dias previstos para análise da aceitação do risco.
- 19.2** Fica ainda acordado, que para fins de aceitação do seguro proposto, a Seguradora se reserva o direito de requerer adequações nos sistemas de prevenção, proteção ou processos aos quais estão submetidos os bens, o que será feito por escrito e estipulando-se prazo hábil para execução de tais providências.
- 19.3** Em caso de eventual sinistro, não tendo havido as adequações requeridas e esgotado o prazo mencionado acima, a Seguradora ficará desobrigada do pagamento de qualquer indenização.

20. VIGÊNCIA DO SEGURO

- 20.1** O seguro é válido, desde que aceito pela Seguradora pelo período contratado, a partir das 24 horas da data indicada na apólice/demonstrativo de coberturas como início de vigência e cessa às 24 horas da data indicada na apólice/demonstrativo de coberturas como final de vigência.
- 20.2** Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.



20.3 Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela sociedade Seguradora.

21. RENOVAÇÃO

21.1 A renovação não será automática. Fica facultada à Seguradora o envio da proposta de renovação e neste caso, antes do final do período de vigência, a Seguradora enviará ao Segurado ou seu corretor, uma Proposta de Atualização com sugestão de valores e coberturas para o próximo período.

21.2 A renovação do seguro será efetivada após a concordância do Segurado com a proposta de atualização previamente enviada ou na hipótese do Segurado não se manifestar até o início do novo contrato, visando garantir a cobertura do seguro ao Segurado. Após a emissão da apólice o interesse na renovação será comprovado com o pagamento da primeira parcela do prêmio ou parcela única. A não quitação do respectivo documento de cobrança cancelará automaticamente e de pleno direito a apólice.

21.3 Para a renovação de seguro, serão utilizadas as informações constantes na Apólice que está sendo renovada. Se ocorrer qualquer alteração no contrato de seguro, o Segurado e/ou corretor de Seguros deverão encaminhar a proposta atualizada e assinada.

21.4 No caso do débito em conta corrente, o prêmio será restituído devidamente corrigido desde o início de vigência se o Segurado comprovar que a Seguradora não esteve sujeita a quaisquer riscos previstos no seguro.

22. PAGAMENTO DE PRÊMIO

O prêmio de seguro poderá ser pago à vista ou parcelado, mediante acordo entre as partes. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente à data de vencimento. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

22.1 Pagamento do Prêmio em Parcela Única:

- a. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Neste caso, a parcela única deverá ser quitada no momento da indenização ou deduzida do valor da mesma.
- b. Decorrido o prazo de pagamento, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, a apólice ou endosso a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

22.2 Pagamento do Prêmio por meio de Fracionamento:

- a. O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento da apólice de pleno direito desde o início de vigência.



- b. No caso do não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira, o prazo de vigência da cobertura do seguro será ajustado proporcionalmente em função do prêmio efetivamente pago, conforme estabelecido na tabela de prazo curto constante nesta cláusula. A Seguradora informará ao Segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.
- c. O Segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), juros simples de mora de 0,116667% ao dia, contados a partir do primeiro dia posterior ao prazo de pagamento fixado, e atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, dentro do prazo estabelecido.
- d. Decorrido o prazo indicado no respectivo instrumento de cobrança, sem que tenha sido quitada(s) a(s) parcela(s) pendente(s), a apólice ou endosso a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.
- e. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado o seu pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- f. No caso do não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura a apólice ou endosso a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.
- g. Em caso de esgotamento do Limite Máximo de Indenização, eventuais parcelas pendentes dos prêmios, referentes ao período de vigência contratada, deverão ser quitadas no momento da indenização ou deduzidas do valor da mesma, excluído o adicional de fracionamento.
- h. É garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.
- i. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

22.3 Tabela de Prazo Curto

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias			
Dias	% DO PRÊMIO ANUAL	Dias	% DO PRÊMIO ANUAL
15	13%	925	273%
30	20%	940	275%
45	27%	955	278%
60	30%	970	280%
75	37%	985	283%
90	40%	1000	285%
105	46%	1015	288%
120	50%	1030	290%
135	56%	1045	293%
150	60%	1060	295%
165	66%	1075	298%
180	70%	1095	300%
195	73%	1110	313%
210	75%	1125	320%
225	78%	1140	327%
240	80%	1155	330%



255	83%	1170	337%
270	85%	1185	340%
285	88%	1200	346%
300	90%	1215	350%
315	93%	1230	356%
330	95%	1245	360%
345	98%	1260	366%
365	100%	1275	370%
380	113%	1290	373%
395	120%	1305	375%
410	127%	1320	378%
425	130%	1335	380%
440	137%	1350	383%
455	140%	1365	385%
470	146%	1380	388%
485	150%	1395	390%
500	156%	1410	393%
515	160%	1425	395%
530	166%	1440	398%
545	170%	1460	400%
560	173%	1475	413%
575	175%	1490	420%
590	178%	1505	427%
605	180%	1520	430%
620	183%	1535	437%
635	185%	1550	440%
650	188%	1565	446%
665	190%	1580	450%
680	193%	1595	456%
695	195%	1610	460%
710	198%	1625	466%
730	200%	1640	470%
745	213%	1655	473%
760	220%	1670	475%
775	227%	1685	478%
790	230%	1700	480%
805	237%	1715	483%
820	240%	1730	485%
835	246%	1745	488%
850	250%	1760	490%
865	256%	1775	493%
880	260%	1790	495%
895	266%	1805	498%
910	270%	1825	500%



Nota:

- a. Esta tabela é válida para apólices com vigência anual.
- b. Para seguros com vigência diferente de 1 (um) ano, o período de cobertura será calculado proporcionalmente ao prazo de vigência contratado.
- c. Para percentuais não previstos na tabela, será aplicado o percentual imediatamente superior.

23. ALTERAÇÃO DO RISCO

23.1 As alterações ocorridas durante a vigência deste seguro, deverão ser imediata e obrigatoriamente comunicadas pelo Segurado ou quem representá-lo à Seguradora, através de proposta escrita contendo os elementos necessários para reanálise do risco e eventualmente, estabelecimento de novas bases do seguro:

- a. Correção ou alteração dos dados do seguro, inclusive aqueles relacionados com as características do risco coberto;
- b. Inclusão e exclusão de coberturas;
- c. Alteração da razão social do Segurado ou transferência do objeto Segurado a terceiros;
- d. Alteração da natureza da ocupação exercida;
- e. Desocupação ou desabitação do imóvel Segurado;
- f. Remoção dos bens Segurados, no todo ou em parte, para local diferente do designado na apólice/demonstrativo de coberturas;
- g. Quaisquer obras civis de reforma, ampliação ou alteração estrutural do imóvel Segurado;
- h. Quaisquer outras circunstâncias que agravem o risco.

23.2 A alteração do risco poderá ou não ser aceita pela Seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:

- a. A Seguradora disporá de 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas contados a partir da data em que recebeu a comunicação da alteração;
- b. Em caso de aceitação a Seguradora providenciará a emissão do documento correspondente;
- c. Em caso de não aceitação, a Seguradora cancelará o seguro a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento pelo Segurado ou seu representante da notificação da recusa do risco alterado. Neste caso a Seguradora deverá comunicar o Segurado por escrito, justificando a recusa e restituir o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência do seguro;
- d. Em caso de aceitação, a Seguradora poderá restringir a cobertura contratada ou cobrar o prêmio decorrente da alteração, proporcionalmente ao período a decorrer e o segurado disporá de 15 (quinze) dias, após o recebimento da proposição, para aceitar ou não.

24. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, quando:

- a. Da inobservância, por parte do Segurado, seu representante ou do seu corretor, das obrigações convencionadas nesta apólice;



- b.** Houver fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as consequências de um sinistro, para obter indenização;
- c.** O Segurado contratar novo seguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos riscos, sem comunicar previamente sua intenção a Seguradora;
- d.** Não observar as Normas Técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos;
- e.** A Seguradora não for comunicada sobre alterações do risco coberto, conforme item “Alteração do Risco” destas condições;
- f.** Reparos em consequência de sinistro coberto na Apólice, sem anuência prévia da Seguradora;
- g.** Submeter ou expor o bem segurado a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante ou após um sinistro, bem como agravar os danos;
- h.** Houver omissão ou inveracidade de informações na comunicação do sinistro à Seguradora relativas a causa, natureza, gravidade, e identificação do causador do evento, bem como qualquer outro fato ou informações fundamentais para conclusão do processo de sinistro;
- i.** O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé;
- j.** A sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada;
- k.** O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;
- l.** Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível;
- m.** Se o segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- n.** Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - i.** Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuando a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - ii.** Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
- o.** Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não ressaltar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - i.** Cancelar o seguro após o pagamento da indenização retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - ii.** Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- p.** Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível;
- q.** O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé;



- r. Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro à sociedade seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências;
- s. Se o Segurado transferir direitos e obrigações dos bens segurados a terceiros, sem prévia anuência da Seguradora.

25. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 25.1** Comunicar o sinistro imediatamente à Seguradora, por meio dos nossos canais conforme segue: (www.tokiomarine.com.br) em Autoatendimento > Seguro Residencial ou se preferir entre em contato com o nosso serviço de atendimento: 2ª a 6ª das 08:00hs às 22:00hs Sábado das 08:00hs às 14:00hs 0300 33 TOKIO (86546);
- 25.2** Não modificar a situação dos bens sinistrados antes da realização da vistoria por parte da Seguradora, salvo para preservar o bem Segurado de maiores danos;
- 25.3** Disponibilizar ao representante da Seguradora, acesso ao local do sinistro e prestar as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive entregar os documentos para comprovação ou apuração dos prejuízos;
- 25.4** Preservar as partes danificadas e possibilitar a vistoria das mesmas pelo representante da Seguradora;
- 25.5** Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens;
- 25.6** Colaborar com a correta tramitação do sinistro, comunicando à Seguradora qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que chegue ao seu conhecimento e que seja relacionada ao sinistro. Em qualquer caso, o Segurado não poderá negociar, adquirir ou negar reclamações de terceiros prejudicados pelo sinistro, sem autorização expressa da Seguradora e nem tomar qualquer medida que possa prejudicar o direito de regresso da Seguradora contra o causador do dano;
- 25.7** Informar a existência de outros seguros cobrindo os mesmos riscos;
- 25.8** Facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato;
- 25.9** Segurado deverá fornecer à Seguradora cópia dos documentos básicos, previstos no item **“26. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA SINISTRO”**;
- 25.10** Com exceção dos encargos de tradução, todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos correrão por conta do segurado, de seus beneficiários, ou de seus respectivos representantes legais.

26. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA SINISTRO

O Segurado deverá fornecer à Seguradora cópia dos seguintes documentos básicos:

- a. RG do Beneficiário;
- b. CPF do Beneficiário;
- c. Comprovante de endereço do Beneficiário;
- d. Declaração de inexistência de outros seguros e autorização de crédito em conta;
- e. Apólice anterior para a comprovação do bônus nos casos de renovação.

Além dos documentos básicos, serão solicitados de acordo com cada evento ocorrido/coberto, seguindo a descrição de documentos que consta em cada cobertura específica.



26.1 Cláusula Especial de Carro na Garagem:

- a. Declaração de inexistência de outros seguros para os mesmos bens segurados.
- b. Dois orçamentos detalhando os danos e respectivos valores para reparo e/ou reposição dos bens sinistrados.
- c. Cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.
- d. Certificado de Propriedade do Veículo DUT com firma reconhecida (original).
- e. IPVA – Imposto sobre a propriedade de veículos automotores, exercício atual e anteriores (no mínimo os 02 últimos anos – quando se aplicar).
- f. Certidão negativa de débito.
- g. Laudo do corpo de bombeiros (quando houver).
- h. Laudo pericial (quando houver).
- i. Documentos pessoais do segurado ou da pessoa que com ele resida permanentemente (cópia do RG e CPF).
- j. Comprovante de endereço atualizado do segurado ou da pessoa que com ele resida permanentemente (conta de luz, água ou telefone).
- k. Dados bancários (conta corrente ou poupança) do segurado ou beneficiário, juntamente com os documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante de endereço.

Além dos documentos constantes no item “Cláusula Especial de Carro na Garagem” são necessários os seguintes documentos para sinistros de Indenização Integral:

- a. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV (original) – (Documento de porte obrigatório).
- b. Documento de transferência do veículo preenchido e assinado em favor da Seguradora, com firma reconhecida por autenticidade (CRV – original).
- c. Extrato do Detran contendo a situação do veículo referente a multas, IPVA, Restrições (original).
- d. Termo de responsabilidade pelas multas e débitos existentes até a data do sinistro, com firma reconhecida (original).
- e. Multas quitadas (via original) ou carta assinada pelo Segurado/proprietário solicitando antecipação de valores para pagamento das mesmas;
- f. IPVA (original) quitado dos dois últimos anos (anterior e atual), de acordo com a legislação vigente. Caso o veículo seja isento, apresentar comprovante do Detran;
- g. Laudo do INMETRO para veículos movidos a gás (com Kit Gás);
- h. Para veículos blindados: Certificado de registro de blindagem aprovado pelo Ministério do Exército (original);
- i. Chaves e manual do Veículo (se possuir);
- j. Baixa eletrônica da restrição financeira (Gravame) ou Instrumento de liberação assinado com firma reconhecida;
- k. Carta de Saldo Devedor da Financeira, caso o veículo esteja alienado. Tal documento será entregue preferencialmente junto com toda a documentação solicitada. A carta devere ter validade por 5 (cinco) dias uteis;
- l. Quitação dos impostos (Fisco) junto a Secretaria da Fazenda para veículos adaptados para deficientes físicos, táxis com até 03 (três) anos de aquisição e demais veículos adquiridos com isenção fiscal;
- m. Carta do Segurado ou proprietário legal, autorizando o pagamento caso o CRV esteja em nome do terceiro (firma reconhecida);
- n. Auto de depósito de placas (valido para todo o Brasil), em caso de veículo de taxi.



- o. Contrato de locação caso o veículo seja locado (cópia);
- p. Recibo de quitação do bem com firma reconhecida e cópia autenticada da Procuração dos Signatários em caso de *Leasing*;
- q. Nota fiscal de venda do veículo a Seguradora para empresas do segmento industrial, comercial, importador e exportador (prestadores de serviços e empresas de *leasing* não precisam apresentar esse documento).

26.2 Roubo e Subtração de Bens com Arrombamento

- a. Boletim de ocorrência policial;
- b. Comprovante de preexistência dos bens – (notas, manuais, certificados), originais, que comprovem a preexistência dos bens de propriedade do segurado ou de residentes em caráter permanente no imóvel segurado;
- c. Orçamento (s) de reparos dos bens reclamados (2).

26.3 Incêndio / Explosão

- a. Boletim de ocorrência dos bombeiros;
- b. Orçamento (s) de reparos dos bens reclamados (2);
- c. Carta de anuência do proprietário caso não seja o proprietário do imóvel;
- d. RGI (Registro Geral de Imóveis);
- e. RG do proprietário.

26.4 Hole in one

- a. Carta expedida pelo clube comunicando o hole in one;
- b. Comprovante de recibos das despesas com hole in one.

26.5 Raio

- a. Orçamento (s) de reparos dos bens reclamados (2).

26.6 Impacto de veículos / Queda de aeronave

- a. Boletim de ocorrência policial;
- b. Orçamento (s) de reparos dos bens reclamados (2).

26.7 Quebra de vidros / Espelhos / Mármore e Granitos

- a. Orçamento (s) de reparos dos bens reclamados (2).

26.8 Vendaval / Furacão / Ciclone / Tornado / Granizo

- a. Boletim meteorológico ou recorte de jornal;
- b. Orçamento (s) de reparos dos bens reclamados (2).

26.9 RC Familiar (Danos pessoais causados a terceiros)



- a. Relatório de atendimento médico informando o histórico clínico e tratamento prescrito;
- b. Reclamação formal dos prejuízos;
- c. Alta médica;
- d. Termo de quitação assinado pelo terceiro.

26.10 RC Familiar (Danos materiais causados a terceiros)

- a. Reclamação formal dos prejuízos, identificando os bens sinistrados com seus respectivos custos de reposição/reparos;
- b. Termo de quitação assinado pelo terceiro.

26.11 RC Danos Morais

- a. Reclamação formal dos prejuízos, identificando os bens sinistrados com seus respectivos custos de reposição/reparos;
- b. Relatório de atendimento médico informando o histórico clínico e tratamento prescrito;
- c. Alta médica;
- d. Termo de quitação assinado pelo terceiro;
- e. Comprovante de depósito do valor da condenação.

26.12 Dano Elétrico

- a. Comprovante de preexistência dos bens – tais como notas, manuais ou certificados, originais que comprovem a preexistência dos bens de propriedade do segurado ou de residentes em caráter permanente no imóvel segurado;
- b. Orçamento (s) – Para reparos dos danos causados discriminado material/mão de obra e informando a causa dos danos;
- c. Protocolo de reclamação de oscilação de energia junto a concessionária ou formulário assinado transferindo à seguradora a responsabilidade da reclamação junto à concessionária;
- d. Conta de energia elétrica.

26.13 Tacos de Golf

- a. Orçamento (s) de reparos dos bens reclamados (2);
- b. Boletim de ocorrência policial.

26.14 Despesas com aluguel

- a. Contrato de aluguel;
- b. Comprovante de pagamento do aluguel;
- c. Vistoria de constatação (caso o segurado seja o proprietário do imóvel).

26.15 Fumaça

- a. Boletim de ocorrência dos bombeiros;
- b. Orçamento (s) de reparos dos bens reclamados (2).



26.16 Escritório na Residência

- a. Boletim de ocorrência dos bombeiros;
- b. Boletim de ocorrência policial;
- c. Orçamento (s) de reparos dos bens reclamados (2);
- d. Comprovante de preexistência dos bens – tais como notas, manuais ou certificados, originais que comprovem a preexistência dos bens de propriedade do segurado ou de residentes em caráter permanente no imóvel segurado.

26.17 Recomposição de Documentos

- a. Boletim de ocorrência dos bombeiros;
- b. Comprovante de preexistência dos bens – tais como notas, manuais ou certificados, originais que comprovem a preexistência dos bens de propriedade do segurado ou de residentes em caráter permanente no imóvel segurado.

26.18 Danos ao Jardim

- a. Boletim de ocorrência dos bombeiros;
- b. Orçamento (s) de reparos dos bens reclamados (2);
- c. Carta de anuência do proprietário caso não seja o proprietário do imóvel;
- d. RG do proprietário;
- e. Boletim meteorológico ou recorte de jornal;
- f. Boletim de ocorrência em caso de Roubo e Subtração de Bens com arrombamento.

26.19 Joias e Relógios

- a. Orçamento (s) de reparos dos bens reclamados (2);
- b. RG do proprietário;
- c. Comprovante de preexistência dos bens – Nota Fiscal;
- d. Boletim de ocorrência em caso de Roubo e Subtração de Bens com arrombamento.

26.20 Obras de Arte e Bens Culturais

- a. Nome do artista ou realizador;
- b. Título da Obra;
- c. Data da criação;
- d. Dimensões;
- e. Recibo de compra assinado e datado;
- f. Certificado de autenticidade;
- g. Cópia com indicação da fonte do livro ou catálogo onde a peça aparece registrada;
- h. Cópia da página na internet de leilões e/ou galerias comerciantes;
- i. Procedência da Obra e quaisquer outros documentos que comprovem a origem e autoria da obra e objeto, além da posse do segurado;
- j. Boletim de ocorrência dos bombeiros;
- k. Orçamento (s) de reparos dos bens reclamados (2);
- l. Reclamação formal dos prejuízos, identificando os bens sinistrados com seus respectivos custos de reposição/reparos;



- m. Carta de anuência do proprietário caso não seja o proprietário do imóvel;
- n. RG do proprietário;
- o. Boletim meteorológico ou recorte de jornal;
- p. Comprovante de preexistência dos bens – Nota Fiscal Boletim de ocorrência em caso de Roubo e Subtração de Bens com arrombamento.

27. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

27.1 Qualquer indenização por este seguro somente será devida se o sinistro for caracterizado como risco coberto por estas condições.

27.2 O Limite Máximo de Indenização representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada. A soma das indenizações pagas, em um único sinistro ou série de sinistros, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia fixado para o seguro.

27.3 Para fins de determinação das perdas reclamadas devem ser apresentados elementos fiscais e contábeis que comprovem a preexistência dos bens reclamados.

27.4 Para apuração dos valores de prejuízos e indenizações, serão aplicadas as regras de acordo com a contratação de cada apólice, sendo:

- a. Apólices contratadas com indenização **sem aplicação de depreciação – Valor de Novo**: Conteúdo e Estrutura: O cálculo da indenização para danos materiais causados à edificação, conteúdo, bens e equipamentos será efetuado com base no **Valor de Novo**.
- b. Apólices contratadas **com indenização com aplicação de depreciação – Valor Atual**:
 - I. Estrutura: o cálculo da indenização para danos materiais causados à edificação será efetuado com base no **Valor de Novo**;
 - II. Conteúdo: O cálculo da indenização para danos materiais causados a conteúdo, bens e equipamentos, será efetuado com base no **Valor Atual** de cada bem de acordo com as tabelas abaixo.

Entende-se como:

- ✓ **Valor de Novo**: é o custo para a reposição nas mesmas características e a preços correntes no dia e local do evento/sinistro.
- ✓ **Valor Atual**: é o Valor de Novo deduzido da parcela relativa à depreciação.

As tabelas abaixo determinam os valores a serem indenizados, considerando a depreciação aplicável de acordo com a tempo de uso e tipo de bem/objeto.

Tempo de Uso	Equipamentos de Informática e Tablet
Até 1 ano	100%
1 a 2 anos	75%
Até 3 anos	60%
Até 4 anos	50%
Até 5 anos	40%
Acima de 5 anos	25%



Tempo de Uso	Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos, Games e Televisores
Até 2 anos	100%
2 a 4 anos	70%
4 a 6 anos	50%
6 a 8 anos	40%
Acima de 8 anos	25%

Tempo de Uso	Demais Bens não Especificados
Até 3 anos	100%
3 a 5 anos	90%
5 a 7 anos	75%
7 a 10 anos	50%
Acima de 10 anos	25%

Tempo de Uso	Eletroportáteis e Ferramentas Elétricas em Geral
Até 2 anos	100%
2 a 5 anos	70%
5 a 8 anos	50%
8 a 10 anos	35%
Acima 10 anos	25%

Vestuário	
Com comprovação de pré-existência	70% do valor médio de mercado
Sem comprovação de pré-existência	50% do valor médio de mercado

27.5 Para as situações onde não for possível comprovar/confirmar a idade do bem/objeto a indenização será efetuada considerando a idade máxima prevista na tabela de indenização do referido bem/objeto.

27.6 Nas situações onde o bem sinistrado não se enquadrar em uma categoria de bem/objeto especificado nas tabelas a tabela de indenização aplicada será a da categoria Demais Bens não especificados.

27.7 A depreciação será aplicada exclusivamente em casos de perda total do bem/objeto, não sendo aplicável tal depreciação para situações de conserto/reparo.



- 27.8** O prazo para a liquidação dos sinistros será limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos, ressalvado o disposto no próximo item.
- 27.9** No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 27.10** Para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.
- 27.11** Na hipótese de não cumprimento do prazo de 30 (trinta) dias, aos valores devidos serão acrescidos multa de 2% (dois por cento), juros simples de mora de 1% a.m (um por cento ao mês), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, e atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, apurada entre o último índice publicado antes da data do evento do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 27.12** Serão indenizadas as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro, e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- 27.13** Qualquer indenização paga pela Seguradora, decorrente de cada cobertura contratada pelo Segurado e prevista nas presentes Condições Gerais, será deduzida do Limite Máximo de Indenização a partir da data do respectivo sinistro.
- 27.14** A soma da indenização dos itens acima não poderá exceder o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada.
- 27.15** Outros documentos complementares poderão ser solicitados em função do evento, em razão de dúvida fundada e justificável.

Com o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, de pleno direito até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado prejuízos indenizáveis pela Seguradora ou para eles concorrido. O Segurado não praticará qualquer ato que prejudique este direito da Seguradora. Ocorridos os prazos previstos pelo Código Civil Brasileiro, opera-se a prescrição.

28. CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO

- 28.1** Cobertura Obras de Arte e Bens Culturais e Cobertura Joias e Relógios Na hipótese de não ser apresentada a Nota Fiscal e na impossibilidade de determinação do valor do bem/objeto para eventos amparados pelas coberturas de Obras de Arte e Bens Culturais e Joias e Relógios, a indenização ficará limitada à R\$ 300,00 por item, sendo o valor máximo de 20% do valor total contratado na cobertura.



28.2 Na hipótese de indenização de veículo, em razão da cláusula especial carro na garagem, o pagamento será realizado ao proprietário legal do veículo, desde que atendidos os critérios de cobertura, previstas na cláusula 6.

28.3 Caso ocorra a indenização integral do veículo, decorrente de sinistro coberto por este seguro, tal indenização corresponderá ao valor da tabela de referência especificada na cláusula 6 – vigente na data da liquidação do sinistro.

28.4 O limite máximo de indenização das perdas e/ou danos causados a vestuário, artigos de cama, mesa ou banho, calçados, bolsas e malas estará limitado a 30% contratado na cobertura acionada.

28.5 Veículos Alienados:

Se o veículo for alienado fiduciariamente ou financiado por meio de arrendamento mercantil, a Indenização Integral será paga da seguinte forma:

- a. Alienação Fiduciária:** a indenização será paga a financeira e, havendo saldo remanescente, ao Segurado.
- b. Arrendamento Mercantil:** a indenização será paga diretamente a empresa de leasing que repassara ao Segurado o valor correspondente à parte deste.

29. VISTORIA DE SINISTRO

A Seguradora se reserva o direito de realizar visita ao local de risco e/ou local que estiverem os bens sinistrados, a fim de apurar a causa do evento reclamado e suas consequências, bem como o montante dos prejuízos sofridos pelo Segurado pela efetivação do evento previsto e coberto no contrato de seguro

30. PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, a Perda Total será caracterizada quando ocorrer a Perda Total Real ou a Perda Total Construtiva (ou legal).

30.1 Ocorre a Perda Total Real quando:

- a.** O objeto Segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do bem segurado.
- b.** O Segurado fica irremediavelmente privado do objeto ou interesse Segurado
- c.** O objeto Segurado é dado como roubado ou como tendo sido furtado.

30.2 Ocorre Perda Total Construtiva quando:

O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual, na forma definida no item Liquidação de Sinistro destas Condições Gerais. Na aplicação do disposto no subitem anterior, não será levado em conta o valor do salvo.

31. SALVADOS

O Segurado deve usar todos os meios cabíveis para salvar e preservar os bens Segurados, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro. No caso de sinistro indenizado, todos os itens indenizados e/ou substituído (salvados) passam automaticamente à propriedade da Seguradora, no prazo máximo de 60 dias não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.

Para a cláusula especial de carro na garagem, na hipótese de Indenização Integral ou da necessidade de substituição de peças do veículo, os salvados deverão ser entregues a Seguradora, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, possibilitando a transferência de propriedade à Seguradora.

32. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

32.1 O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

32.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a. Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade.
- b. Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades Seguradoras envolvidas.

32.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a. Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro.
- b. Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa.
- c. Danos sofridos pelos bens Segurados.

32.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

32.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades Seguradoras envolvidas deverão obedecer às seguintes disposições:

- a. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio.



- 32.6** Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
- a. Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do limite máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas.
 - b. Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a “indenização individual”, calculada de acordo com o item **32.5** deste artigo.

32.7 Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item **32.6** deste artigo;

32.8 Se a quantia a que se refere o item **32.7** deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

32.9 Se a quantia estabelecida no item **32.7** for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

32.10 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade Seguradora na indenização paga.

32.11 Salvo disposição em contrário, a sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

32.12 Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

33. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO

33.1 Ocorrido um sinistro indenizado pela Seguradora, o Limite Máximo de Indenização relativa àquela cobertura será reduzido de tal valor, até a extinção da verba, não tendo o Segurado direito à restituição do Prêmio correspondente à tal redução.

33.2 Se esgotado o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica de Incêndio em decorrência de sinistro indenizado, a Apólice ficará cancelada a partir da data da indenização do sinistro, não cabendo ao Segurado qualquer restituição do prêmio pago por esta cobertura.

33.3 Desde que haja solicitação expressa do Segurado e concordância da Seguradora, fica facultada a reintegração do Limite Máximo de Indenização, mediante a cobrança do Prêmio adicional, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer.



34. RESCISÃO E CANCELAMENTO

34.1 O Seguro será cancelado automaticamente quando:

- a. Não houver o pagamento do respectivo prêmio, nas circunstâncias descritas no item Pagamento de Prêmio.
- b. Quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido nesta apólice;
- c. Não obstante o disposto no item anterior, haverá, no entanto, devolução de prêmio quando se tratar de seguro por prazo longo (plurianual), caso em que a Seguradora devolverá ao Segurado o prêmio correspondente aos anos seguintes ao aniversário da apólice subsequente à data da ocorrência do sinistro, em base “pro-rata temporis”.
- d. Ocorrer quaisquer situações previstas no item – Perda de Direitos – destas Condições Gerais.

34.2 O Seguro poderá ser rescindido ainda:

- a. Por iniciativa do Segurado, obtida a concordância da outra parte, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, retendo a Seguradora o prêmio referente a cobertura decorrida, calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto no item “Pagamento de Prêmio”. Para percentuais não previstos na tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores.
- b. Por iniciativa da Seguradora, obtida a concordância da outra parte, esta reterá o valor do prêmio pago proporcional ao tempo de cobertura decorrido, ou seja, calculado na base “pro-rata temporis”.
- c. No caso de cancelamento do contrato, os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária, pela variação do IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

35. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

35.1 Pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão de direitos, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados ou para ele tenham concorrido.

35.2 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano for causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

35.3 É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

36. FORO



- 36.1** Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
- 36.2** Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item anterior.

37. SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS

- 37.1** Considera-se seguro mais específico aquele que melhor individualiza ou situa o bem segurado e este responderá em primeiro lugar (até esgotar o Limite Máximo de Indenização da cobertura sinistrada) e, caso este Limite Máximo de Indenização não seja suficiente, o seguro menos específico responderá complementarmente.
- 37.2** Se o imóvel segurado pertencer a um condomínio, o seguro do condomínio será utilizado em primeiro lugar, no que diz respeito ao prédio/estrutura, sendo que o presente seguro responderá como um seguro complementar, a segundo risco, amparando eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo seguro do condomínio
- 37.3** Se o imóvel segurado possuir seguro obrigatório do Sistema Financeiro de Habitação, o presente seguro será destinado à garantia do conteúdo do imóvel e com relação ao imóvel, servirá como um seguro complementar, a segundo risco, amparando eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo referido seguro obrigatório.
- 37.4** A prioridade de indenização sempre será para o “prédio”, cujo valor devido deverá ser pago ao seu proprietário ou a pessoa autorizada. O restante do Limite Máximo de Indenização será utilizado para indenizar as perdas referentes ao “conteúdo”, levando-se sempre em consideração para priorização à existência de cláusulas beneficiárias citadas na contratação do seguro.

38. PRESCRIÇÃO

A Prescrição se opera de acordo com a Legislação vigente.

39. DEVOLUÇÃO DE VALORES

- 39.1** Os valores devolvidos a título de devolução de prêmio sujeitam-se à correção monetária e/ou juros moratórios, de acordo com as seguintes regras:
- a.** Em caso de endossos com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do seguro, os valores a serem restituídos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de protocolo do pedido de endosso na Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado.
 - b.** Em caso de devolução do prêmio por proposta recusada, os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data do aviso de recusa da proposta pela Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado.



- c. Em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela Seguradora, os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/ IBGE, a contar da data de identificação do crédito na Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado.

GLOSSÁRIO DE DEFINIÇÕES E TERMOS TÉCNICOS

Aceitação: ato de aprovação, pela Seguradora, de proposta a ela submetida para contratação de seguro.

Agravação de Risco: aumentar a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora quando da aceitação da proposta do contrato de seguro.

Apólice: documento enviado pela Seguradora ao Segurado ou ao seu corretor a cada negócio contratado, contendo a especificação do objeto Segurado, coberturas, valores e período de vigência do seguro.

Apropriação Indébita: é apoderar-se de coisa alheia, objeto deste contrato de seguro, sem o consentimento do respectivo proprietário.

Ato Culposos: ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa.

Atos Dolosos: são os danos materiais diretamente causados aos bens Segurados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenha agido contra o patrimônio de terceiros com intenção de causar prejuízo.

Aviso de Sinistro: é a comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado deve fazer à Seguradora, assim que tenha o seu conhecimento.

Beneficiário: pessoa que recebe a indenização prevista em caso de ocorrência de sinistro coberto.

Bônus: desconto progressivo aplicado sobre o prêmio do seguro, de acordo com a experiência de sinistro das apólices anteriores.

Coberturas: conjunto de garantias concedidas pelo contrato de seguro, de conformidade com as condições contratadas.

Coberturas Básicas: Garantias do seguro, de contratação obrigatória.

Coberturas Acessórias: Garantias do seguro, de contratação opcional.

Condições Gerais: conjunto de cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

Corretor de Seguros: Intermediário - Pessoa física ou jurídica - legalmente autorizado a representar os segurados, angariar e promover contratos de seguro entre as seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Na forma do Decreto Lei no. 73/66 o corretor é responsável pela orientação aos segurados sobre as coberturas, obrigações e exclusões do Contrato de Seguro.

Dano De Causa Externa: danos aos bens/equipamentos Segurados, decorrentes de causas acidentais, as quais o agente causador não faça parte do bem danificado.

Danos Corporais: Qualquer dano físico causado ao corpo humano (lesão, incapacidade ou morte).

Danos Emergentes: são todos e quaisquer danos ou despesas não relacionadas diretamente com a ocorrência do sinistro, com a reparação dos danos ou a reposição dos bens Segurados.

Danos Materiais: são os danos físicos causados a propriedade tangível.

Danos Morais: Toda ofensa ou violação que, mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família. Referindo-se ao patrimônio material, trata-se de tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico, ficando a cargo do Juiz no processo o reconhecimento da existência de tal dano, bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação devendo ser sempre caracterizado como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

Demonstrativo de Coberturas: documento enviado pela Seguradora ao Segurado ou ao seu corretor a cada negócio contratado, contendo a especificação do objeto segurado, coberturas, valores e período de vigência do seguro, equivalente à apólice de seguro.

Endosso: é o documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o Segurado acordam quanto a alteração de dados que modificam as condições ou o objeto do seguro.

Estelionato: é o ato de obter, para si ou para outrem, vantagem patrimonial ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo em erro alguém mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Estipulante: é a pessoa física ou jurídica que possui acordo operacional com a Seguradora para concessão de condições especiais a funcionários, associados ou cooperados.

Ferragem de Vidros: Conjunto de peças de ferro que suporta a instalação dos vidros (consideramos parte da ferragem: parafusos, dobradiças fixadores, trincos, fechaduras simples entre outros).

Franquia: valor até o qual o Segurado responde obrigatoriamente pelos prejuízos de um sinistro coberto. A responsabilidade da Seguradora inicia-se apenas e tão somente no que excede o valor da franquia.

Furto Simples: é a subtração do bem segurado sem ameaça, violência física ou que não se evidencie vestígios de destruição ou rompimento de obstáculo.

Indenização: é o valor pago pela Seguradora a título de ressarcimento do sinistro, limitada ao valor estabelecido em cada cobertura, na data do sinistro, deduzida eventual franquia.

Inspeção: termo utilizado para definir ato do Segurador em realizar trabalho de visita ao local do risco para inspecioná-lo e, mediante relatório detalhado, tomar prévio conhecimento do mesmo para fins de aceitação e taxaço, ou rejeição.



Limite Máximo de Indenização: é o valor contratado pelo Segurado para as coberturas do seguro. Corresponde ao valor máximo de indenização em caso de sinistro, não condicionado, entretanto, como prévio reconhecimento de que este venha ser liquidado pelo seu valor integral.

Limite Máximo de Garantia: é o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora pelo presente contrato de seguro, em um único sinistro ou série de sinistros.

Material Combustível: É classificado como materiais que não são resistentes ao fogo. Exemplo: madeira, isopanel, isopor, plástico, fibra de vidro, lona, sapê, palha, bambu e similares.

Material Incombustível: É classificado como materiais que são resistentes ao fogo. Exemplo: concreto, alvenaria, metal, fibrocimento, gesso, dry wall, cerâmica e telha shingle.

Prejuízo: Valor representado pelos danos sofridos pelo Segurado em sinistro coberto por esta Apólice.

Prêmio: é a importância paga à Seguradora pelo Segurado ou Estipulante/proponente, em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

Proponente: pessoa física ou jurídica que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta.

Proposta de Seguro: é o instrumento que formaliza o interesse do proponente ou estipulante em contratar o seguro.

Rateio: É o cálculo da indenização previsto nos seguros a primeiro risco relativo, que prevêem uma participação proporcional do Segurado nos prejuízos.

Risco: Evento incerto e imprevisível, assumido pela seguradora mediante o pagamento de prêmio por parte do segurado, desde que previsto nas condições gerais do seguro. As características que definem o risco são: incerto, imprevisível e aleatório, possível, concreto, lícito, fortuito e quantificável.

Regulação de Sinistro: é a análise do sinistro avisado à Seguradora, suas causas, natureza, gravidade, valores envolvidos e coberturas contratadas.

Reintegração de Importância Segurada: solicitação de recomposição do Limite Máximo de Garantia de uma cobertura, na mesma proporção em que foi reduzida em decorrência de sinistro indenizado.

República: Se limita a estudantes e pode contar com a presença do proprietário no imóvel.

Risco: possibilidade de um acontecimento inesperado e externo, causador de danos materiais ou corporais que independe da vontade das partes. As características que definem o risco são incertas e aleatórias, possível, concreto, lícito, fortuito e quantificável.

Roubo: é a subtração do bem segurado mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa responsável pela guarda do bem.

Roubo e Subtração de Bens com Arrombamento: para fins deste contrato de seguro, entende-se como, roubo e subtração de bens com arrombamento aquele que ocorre com destruição ou rompimento de

obstáculo de parte do imóvel Segurado, para subtração de bens. Excluem-se deste contrato, aqueles praticados com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza, bem como quando utilizada chave falsa e/ou micha.

Salvados: Objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico/comercial.

Seguro a Primeiro Risco Absoluto: É aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos até o montante do Limite Máximo de Indenização (LMI).

Segurado: pessoas físicas ou jurídicas que contratam o seguro, em seu benefício ou de terceiros, em relação às quais a Seguradora, assume a responsabilidade dos riscos previstos no contrato do seguro.

Seguradora: Pessoa Jurídica legalmente constituída e autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como tal e que, mediante recebimento do prêmio, assume o risco de indenizar o segurado/ beneficiário na ocorrência de um dos eventos cobertos pelo seguro.

Serviços Profissionais: São aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgão competente, de âmbito nacional, e geralmente denominadas “profissionais liberais”; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc.

Sinistro: Ocorrência de evento passível de cobertura e indenização, desde que previsto no contrato de seguro.

Sub-Rogação: Transferência de direitos de regresso do segurado para a seguradora mediante a assinatura de Recibo de Indenização, a fim de que possa agir em ressarcimento contra o terceiro causador do prejuízo, por ele indenizado.

Subtração: Apoderação, fraudulenta ou dolosa, de coisa alheia, cometida mediante destruição ou rompimento de obstáculo, desde que deixe vestígios materiais evidentes.

Terceiro: é a pessoa “estranha” (física ou jurídica) que, envolvida num sinistro, não represente nenhuma das duas partes do contrato de seguro (Segurado e Seguradora) e que em virtude de uma relação indireta, pode nele aparecer como reclamante de benefícios ou indenizações, ou como responsável pelo dano ocorrido. Não se incluem na definição de terceiro os ascendentes, descendentes, cônjuge, bem como quaisquer parentes que com o segurado residam, ou dele dependam economicamente, e ainda, os empregados ou prepostos.

Valor em Risco: É a importância em dinheiro que corresponde ao valor total (Valor Atual) dos bens do segurado, existentes no local do seguro, tanto na sua contratação, quanto no momento da realização de um eventual sinistro.

Vigência do Seguro: Prazo de duração do contrato de seguro, indicado na apólice.

Vistoria de Sinistro: termo utilizado para definir o ato do Segurador em realizar trabalho de vistoriar o local de risco sinistrado, a fim de apurar o montante dos prejuízos sofridos pelo Segurado pela efetivação do evento previsto e coberto no contrato de seguro.



Guia de Serviços

Tokio Marine Residencial



**TOKIO MARINE
SEGURADORA**

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA



Para você que adquiriu o seguro Residencial Premiado, apresentamos o nosso guia de serviços da Assistência 24 horas.

Utilize-o em caso de sinistro, manutenção geral do imóvel ou situação emergencial não decorrente de sinistro.

Mantenha este guia em local de fácil acesso. Aproveitamos para informar que junto com este material, você também recebeu um imã com o telefone da Assistência 24 Horas, deixe-o em local visível em sua residência, assim quando você precisar, poderá sempre contar com a ajuda nos serviços de Assistência 24 Horas.

Lembre-se:

Os serviços de Assistência devem ser exclusivamente solicitados pelo telefone 0800 30 TOKIO (0800 30 86546)

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Condições Gerais - Versão Outubro/ 2019

Documento registrado no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
de São Paulo sob o nº 1.304.737



Assistência 24 Horas – Tokio Marine Residencial	59
1. Definições	60
2. Reclamações	62
3. Serviços De Assistência 24 Horas Residencial	62
4. Assistência Especial - Contratação opcional	71
5. Assistência VIP - Contratação Opcional	74
6. RESPONSABILIDADES	81
7. SERVIÇOS E EVENTOS NÃO COBERTOS PELA ASSISTÊNCIA	81
8. Serviços E Eventos Não Cobertos No Serviço De Help Desk E Help Desk Ilimitado	82
9. Equipamentos Não Cobertos Na Assistência Especial E VIP	82
10. Defeitos Não Cobertos Na Assistência Especial E VIP	83
11. Custos Não Cobertos Na Assistência Especial E VIP	83

Assistência 24 horas – Tokio Marine Residencial

A Assistência 24 Horas pode ser acionada, pelo telefone (ligação gratuita), a qualquer hora do dia ou da noite, em caso de sinistro, manutenção geral do imóvel ou situação emergencial não decorrente de sinistro.

**Assistência 24 horas Residencial
0800 30 TOKIO (86546)**



1. Definições

1.1. Segurado

É a pessoa física ou jurídica titular do seguro Residencial Premiado, e as demais pessoas que residem em caráter permanente no imóvel segurado.

1.2. Imóvel

É a área territorial (terreno + construções) da residência cadastrada, sempre dentro do Território Nacional, tal como especificado no cadastro.

1.3. Âmbito Territorial

Os serviços terão extensão para todo o território brasileiro.

1.4. Situação Emergencial

É um evento súbito, inesperado, ocasionado pela danificação ou desgaste de materiais no imóvel, independentemente da ocorrência de evento previsto, que exige um atendimento imediato para evitar a seriedade dos danos ou diminuir suas consequências, em caráter exclusivamente reparatório. Para o serviço de Help Desk, problema emergencial é um evento súbito, inesperado, alheio à vontade do Segurado, ocasionado por um problema técnico ou pela falta de conhecimento tecnológico do Segurado, que exige atendimento rápido para auxiliar na resolução do problema, desde que tecnicamente possível.

1.5. Sinistro/Previsto

Eventos externos, súbitos e fortuitos, involuntários por parte do Segurado ou de seus prepostos, que provoquem danos materiais no imóvel e/ou resultem em ferimentos nos seus ocupantes, decorrentes das seguintes situações:

- a. Roubo ou Furto Qualificado (caracterizado pela destruição ou rompimento de obstáculos para acesso à residência, como por exemplo, arrombamento).
- b. Incêndio/Raio/Explosão.
- c. Dano Elétrico (caracterizado pela sobrecarga de energia).
- d. Desmoronamento.
- e. Vendaval/Granizo/Fumaça.
- f. Alagamento (dano por água proveniente, súbita e imprevistamente, de rupturas ou entupimentos da rede interna de água).
- g. Impacto de Veículos.
- h. Queda de Aeronaves.

1.6. Manutenção Geral

É o conjunto de cuidados técnicos para manter o imóvel em plenas condições de funcionamento.

Os serviços que podem ser indicados pela Assistência 24 Horas, no que se referem à manutenção geral, correspondem única e exclusivamente a indicação do prestador de serviço ao Segurado das especialidades já definidas, englobando a conservação, adequação, restauração e substituição preventiva. Vale ressaltar que é de responsabilidade do segurado o custo com a mão de obra, bem como a reposição das peças.

Serviços Oferecidos:

- a. Eletricistas (disponível 24 horas)



- b. Encanadores (disponível 24 horas)
- c. Chaveiros (disponível 24 horas)
- d. Técnico em eletrodomésticos e eletroeletrônico (disponível em horário comercial – de segunda a sexta das 08h às 18h),
- e. Pedreiros (disponível em horário comercial - de segunda a sexta das 08h às 18h)
- f. Vidraceiros (disponível em horário comercial - de segunda a sexta das 08h às 18h)
- g. Marceneiros: exclusivamente para portas, portões, grades e batentes, exceto móveis, mobílias, acessórios, tapetes e carpetes; (disponível em horário comercial - de segunda a sexta das 08h às 18h)
- h. Serralheiros: exclusivamente para portas, portões, grades e trilhos que não contenham partes plásticas, acrílicas, vidros e madeira. A substituição de materiais complementares (roldanas, rodízios, polias e eixos) será inclusa na elaboração do orçamento mediante disponibilidade do prestador de serviços; (disponível em horário comercial - de segunda a sexta das 08h às 18h)
- i. Pintores (disponível em horário comercial - de segunda a sexta das 08h às 18h).

IMPORTANTE:

- a. Os custos de execução do (s) serviço (s) serão de responsabilidade exclusiva do Segurado, obedecendo a uma tabela de preços diferenciada, previamente aprovada pela Assistência 24 Hora. Os profissionais acima são compostos por pessoas jurídicas ou físicas selecionadas pela rede de prestadores da Assistência 24 Horas, aptos a fornecer serviços com qualidade e garantia;
- b. O agendamento para serviços que não sejam emergenciais, o prazo para envio do prestador será de 48 horas, de segunda a sexta-feira;
- c. O Segurado deverá consultar a Central para se informar se sua cidade possui prestador disponível. Não haverá deslocamento de prestadores entre municípios, sendo a assistência encerrada;
- d. Não será fornecido atendimento para construções de cômodos ou aumento da área construída do imóvel;
- e. Os serviços de eletrodomésticos e eletroeletrônicos são exclusivamente para: Eletrodomésticos (linha branca) - linha branca Fogão, Cooktop, Forno elétrico, Micro-ondas, Refrigerador (Geladeira), Freezer, Lavadora de Louças, Lavadora de Roupas, Tanquinho e Secadora de Roupas; Eletroeletrônicos (linha marrom) - Televisão (Convencional, Led, LCD e Plasma), Vídeo Cassete, Blu-ray Player, DVD, Aparelho de Som e Home-Theater;
- f. Os consertos de eletrodomésticos ou eletroeletrônicos de fabricação nacional estão disponíveis nas cidades que tenham prestadores credenciados. Não haverá deslocamento de prestadores entre municípios, sendo a assistência encerrada;
- g. Não será fornecido atendimento para construções ou aumento da área construída do imóvel, sendo o serviço exclusivo para pequenas benfeitorias do imóvel;
- h. A Assistência 24 Horas não possui engenheiros e/ ou arquitetos credenciados para acompanhamento de reformas que necessitem de projetos de qualquer natureza para execução;
- i. A Assistência 24 Horas dará 03 meses de garantia sobre os serviços prestados pela nossa rede de prestadores.

Limite: Envio de Profissionais para orçamento, sendo os custos de material, peças, serviços e da mão de obra de responsabilidade do Segurado - **ilimitado**.

2. Reclamações

As reclamações referentes à prestação de serviços de Assistência deverão ser efetuadas dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ocorrência do evento.

3. Serviços de Assistência 24 Horas Residencial

3.1 Situação: Emergencial e Sinistro

A Assistência 24 Horas se responsabiliza pela prestação dos serviços de contenção emergencial (chaveiro, hidráulica, desentupimento de tubulação de esgoto ou caixa de gordura, elétrica e vidraceiro) e em caso de sinistro, até os limites estabelecidos, conforme descrito a seguir. Os serviços que excederem os limites assim como qualquer despesa com material, serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.

IMPORTANTE: A apólice dispõe de 3 (três) intervenções por ano, onde o limite de intervenções será válido para o conjunto de coberturas: chaveiro, hidráulica, desentupimento de tubulação de esgoto ou caixa de gordura, elétrica e vidraceiro, sendo considerada por acionamento e execução de serviço, 1(uma) intervenção.

3.2 Serviço de Chaveiro

Emergencial

Na hipótese de **Problema Emergencial** (Perda, Quebra de chaves na fechadura, Roubo ou Furto de chaves) que impeça o acesso do Segurado ao imóvel segurado ou que o imóvel segurado fique vulnerável devido ao mau funcionamento, a Assistência 24 Horas se encarregará do envio de um chaveiro para realização do serviço, ou seja, abertura ou conserto confecção de chave (simples ou tetra), quando necessário. Não estão previstos para esse serviço a cópia de novas chaves, serviços ligados a estética ou por conveniência. Nestes casos as despesas deverão ser assumidas diretamente entre o Segurado e o prestador, não tendo a Assistência 24 Horas qualquer responsabilidade pelo pagamento.

Sinistro/Previsto

Na hipótese de **Sinistro** (Arrombamento, Roubo ou Furto), se o Imóvel Segurado deixando-o ficar vulnerável e for necessário o conserto, ou a troca de segredo de portas ou fechaduras, a Assistência 24 Horas se encarregará do envio de um profissional para o reparo provisório ou, se possível, o definitivo.

Horário de Atendimento: 24 horas.

Observações:

- a. Entende-se por acesso tanto a entrada como a saída do Segurado ao imóvel segurado, caso este esteja com problemas na fechadura da porta externa ou sem as chaves;
- b. Serviço disponível para portas e portões de acesso à residência;
- c. Este serviço não cobre chave eletrônica, digital ou magnética em qualquer caso;
- d. Excepcionalmente para crianças menores de 12 anos, deficiente físico ou mental, bem como idosos acima de 60 anos, caso esteja(m) presa(s) em algum cômodo do imóvel segurado, será enviado o profissional para prestar o atendimento;
- e. O custo de execução do serviço que exceder o limite será de responsabilidade exclusiva do segurado;



- f. A Assistência 24 Horas se responsabiliza exclusivamente pela mão de obra até o limite, sendo que qualquer despesa com material será de responsabilidade do Segurado;
- g. A Assistência 24 Horas não tem responsabilidade para o fornecimento de qualquer serviço que não esteja descrito nas definições;

Caso o segurado tenha necessidade de abrir portas internas ou outras situações não cobertas, a Assistência 24 Horas poderá indicar um profissional, conforme descrito no item “**1.6 Manutenção Geral**”.

Limite(s): R\$ 200,00 (duzentos reais) para Evento de Sinistro e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para Problema Emergencial;

IMPORTANTE:

Limite de intervenção será válido para o conjunto de coberturas: Chaveiro, Hidráulica, Desentupimento de tubulação de esgoto ou caixa de gordura, Elétrica e Vidraceiro.

Por acionamento e execução de serviço, será considerado 1 intervenção.

3.3 Serviço de Hidráulica

Emergencial

Na hipótese de **Problema Emergencial** (Problemas Hidráulicos) - vazamento em tubulações (aparentes) em PVC de 1 a 4 polegadas, ou em dispositivos hidráulicos como: torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga, boia de caixa d'água, caixa acoplada, registro, entupimento de ramais internos em pias, ralos, vasos sanitários e tanques, a Assistência 24 Horas arcará com o custo de mão de obra para a contenção emergencial.

Sinistro/Previsto

Na hipótese de **Alagamento** (dano por água proveniente, súbita e imprevistamente, de rupturas ou entupimentos da rede interna de água), nos casos em que o imóvel segurado estiver alagado ou em risco de alagamento em função de eventos súbitos e fortuitos, alheios a vontade do Segurado. Para essa situação a Assistência 24 horas enviará um profissional para conter provisoriamente a situação de alagamento.

Horário de Atendimento: 24 Horas.

IMPORTANTE:

1. Para o fornecimento de Assistência, só será considerado alagamento quando este for causado por ruptura de canos ou entupimento de ramais internos da tubulação, sem a intenção do Segurado;
2. O Segurado deverá informar ao profissional o local exato da ruptura ou do vazamento;
3. Quando tecnicamente possível, forneceremos a mão de obra para a troca de misturador em caso de problema emergencial. Não será fornecido o serviço em local em que para executar a fixação, seja necessária adaptação devido a divergências na espessura, bem como a remoção da pia, coluna ou gabinete.

Exclusões:

- a. Quebra de parede, teto ou piso;
- b. Casos de inundação, enchentes ou eventos da natureza;
- c. Tubulações de esgoto e caixa de gordura;
- d. Reparos definitivos;
- e. Despesas com material;



- f. Locação de andaime;
- g. Custos de execução do serviço que excederem os limites;
- h. Utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica;
- i. Tubulações e/ ou conexões que não sejam de PVC (ex.: cobre, aço ou ferro);
- j. Assistência para materiais, equipamentos ou conexões fora de linha (flange de amianto, etc.).
- k. A Assistência 24 Horas não tem responsabilidade para o fornecimento de qualquer serviço que não esteja descrito nas definições

Em situações não cobertas, a Assistência 24 Horas poderá indicar um profissional, conforme descrito no item “**1.6 Manutenção Geral**”.

Limite(s): R\$ 200,00 (duzentos reais) para Evento de Sinistro e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para Problema Emergencial.

IMPORTANTE:

Limite de intervenção será válido para o conjunto de coberturas: Chaveiro, Hidráulica, Desentupimento de tubulação de esgoto ou caixa de gordura, Elétrica e Vidraceiro.

Por acionamento e execução de serviço, será considerado 1 intervenção.

3.4 Serviço de Eletricista

Emergencial

Na hipótese de **Problema Emergencial** (Problemas Elétricos), nos casos de tomadas queimadas, interruptores defeituosos, lâmpadas ou reatores queimados, disjuntores e fusíveis danificados, chaves facas, troca de chuveiros ou resistências de chuveiros ou torneiras elétricas (não blindados) decorrentes de problema funcional ou que possam vir a acarretar curto circuito ou interrupção de energia na rede de baixa tensão na residência. A Assistência 24 Horas se responsabilizará pelo envio de um profissional para conter a situação emergencial.

Sinistro/Previsto

Na hipótese de **Evento Previsto** (Raio, Dano Elétrico – caracterizado pela sobrecarga de energia), nos casos de falhas ou avarias nas instalações elétricas da residência segurada, ocasionada por raio ou sobrecarga de energia, que provoque a falta de energia no imóvel ou em alguma de suas dependências, a Assistência 24 horas se responsabilizará pelo envio do profissional para realizar os reparos necessários ao restabelecimento da energia elétrica.

Horário De Atendimento: 24 horas

Exclusões:

- a. Quebra de parede, teto ou piso;
- b. Troca ou Instalação de fiação;
- c. Portão Elétrico/ Eletrônico, alarme, interfone, cerca elétrica, circuito de segurança, telefone, interfone, equipamento eletrônico, eletrodoméstico e eletroeletrônico, bem como qualquer serviço não descrito nas definições;
- d. Despesas com material;
- e. Locação de andaime;
- f. Custos de execução do serviço que excederem os limites.
- g. A Assistência 24 horas não tem responsabilidade para o fornecimento de qualquer serviço que não esteja descrito nas definições



Em situações não cobertas, a Assistência 24 Horas poderá indicar um profissional, conforme descrito no item “1.6 Manutenção Geral”.

Limite(s): R\$ 200,00 (duzentos reais) para Evento de Sinistro e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para Problema Emergencial;

IMPORTANTE:

Limite de intervenção será válido para o conjunto de coberturas: Chaveiro, Hidráulica, Desentupimento de tubulação de esgoto ou caixa de gordura, Elétrica e Vidraceiro.

Por acionamento e execução de serviço, será considerado 1 intervenção.

3.5 Serviço de Desentupimento de Tubulação de Esgoto e Caixa de Gordura

Em caso de entupimento da caixa de gordura ou tubulação de esgoto e que esteja transbordando devido à falta de escoamento dos detritos, a Assistência 24 horas enviará um profissional para executar a limpeza e desobstrução da caixa de gordura, executando a remoção e raspagem das placas e/ou o desentupimento da tubulação de esgoto desde que tecnicamente possível, conforme limite contratado.

IMPORTANTE:

- ✓ A abertura da caixa de esgoto deverá ser realizada pelo usuário, antecipadamente a chegada do profissional na residência.
- ✓ Todas as caixas de inspeção e/ou de gordura devem ser indicadas pelo segurado ou responsável, sendo que as caixas devem ser limitadas a distância máxima de 12 (doze) metros de uma caixa para outra.

Limite:

Caixa de Esgoto: Até 60 litros.

Tubulação: Até 30 metros.

Horário da Central de Atendimento: Todos os dias, 24 horas por dia.

Horário da Prestação dos Serviços: De segunda a sexta feira, das 08h00 às 18h00, exceto sábados, domingos e feriados.

Exclusões:

- a. Eventos ou consequências causadas por dolo do Segurado;
- b. Problemas Emergenciais e suas consequências, decorrentes de alagamento provocado por chuvas, transbordamento de rios, córregos, lagos ou qualquer outro evento natural;
- c. Despesas de qualquer natureza superiores aos limites contratados, ou ainda acionados diretamente pelo interessado, sem prévia autorização;
- d. Remanejamento ou remoção de qualquer bem material, fixado ou não no imóvel (móveis, quadros, etc.), que obstrua, impeça ou inviabilize o acesso ao local para a normal execução do serviço de assistência;
- e. Necessidade de quebra ou reforma em alvenaria;
- f. Equipamentos de sucção (bombas, caminhões, caldeiras, etc.);
- g. Equipamentos de detecção eletrônica;
- h. Caixas com capacidade superior a 60L (padrão residencial);
- i. Tubulações de esgoto superiores a 30 metros;
- j. Falta de conservação dos encanamentos, bem caixa de gordura (avarias prévias);
- k. Serviço de desobstrução ou desentupimento dos ramais hidráulicos ligados à caixa;



- I. Remoção ou transporte de dejetos e resíduos;
- m. Caixas de gordura ou desentupimento em imóveis que não sejam residenciais.
- n. Desentupimento em tubulações de cerâmica (manilhas);
- o. Limpeza de fossa séptica.

Nota: O limite apresentado é para a caixa de gordura ou a tubulação de esgoto, sendo que, caso seja necessária a execução dos dois serviços no mesmo atendimento, os custos poderão exceder ao limite contratado. Caso isso ocorra, será necessário o Segurado arcar com a diferença das despesas, pagas diretamente ao prestador, lembrando que, os valores cobrados serão os mesmos pagos pela Assistência 24 horas.

Observação: A responsabilidade pela remoção ou transporte de dejetos e resíduos são exclusivamente do proprietário ou ocupante do imóvel.

Limite(s): R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para Alagamento ou Problema Emergencial;

IMPORTANTE:

Limite de intervenção será valido para o conjunto de coberturas: Chaveiro, Hidráulica, **Desentupimento de tubulação de esgoto ou caixa de gordura**, Elétrica e Vidraceiro.

Por acionamento e execução de serviço, será considerado 1 intervenção.

3.6 Serviço de Vidraceiro

Ocorrendo algum tipo de **Quebra de Vidros** de portas ou janelas externas, a Assistência 24 horas se encarregará do envio de um profissional qualificado para conter a situação ou, quando possível, executar os serviços definitivos, arcando com o custo de mão de obra e o material básico de reposição necessário. O material será vidro transparente básico (canelado, liso ou martelado, até 4mm de espessura). A Assistência 24 horas não terá responsabilidade sobre a localização de vidros coloridos, fumês, temperados, jateados, especiais ou que estejam fora de linha de fabricação.

Horário de Atendimento: Horário Comercial.

Obs.: Os custos de execução do serviço que excederem os limites serão de responsabilidade exclusiva do Segurado. A escolha do material básico a ser utilizado fica a critério da Assistência 24 horas, cuja premissa é a resolução do problema em caráter emergencial, visando o não agravamento da situação. Caso não seja possível a realização do serviço de vidraceiro nos termos acima mencionados, a Assistência 24 horas fornecerá a colocação de tapume, **neste caso o serviço será encerrado e o prestador não voltará para a troca do vidro**. A Assistência 24 horas não se responsabiliza pela substituição de materiais idênticos aos existentes ou pela manutenção de questões estéticas da residência.

Limite(s): R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

IMPORTANTE:

Limite de intervenção será valido para o conjunto de coberturas: Chaveiro, Hidráulica, Desentupimento de tubulação de esgoto ou caixa de gordura, Elétrica e **Vidraceiro**.

Por acionamento e execução de serviço, será considerado 1 intervenção.



3.7 Limpeza da Residência

Na hipótese de Incêndio, Alagamento, Impacto de Veículos, Desmoronamento, Vendaval, se houver a necessidade de profissionais para a realização de serviços emergenciais de limpeza, para dar **condições de habitação** a residência sem descaracterização do evento previsto, a Assistência 24 horas se responsabilizará pelas despesas decorrentes desse serviço.

Entende-se por **condições de habitação** a limpeza de pisos, paredes ou tetos para a retirada de sujeiras ou vestígios do evento que atrapalhem as condições de habitação do imóvel, desde que esta limpeza não descaracterize o evento previsto, fato causador do dano.

Limites: R\$ 300,00 (trezentos reais) por evento e 02 (duas) intervenções por ano na vigência da Apólice.

Horário de Atendimento: Horário Comercial.

Exclusões:

- a. Atos de vandalismo, invasão, arrombamento;
- b. Limpeza de resíduos provocados por atos de vandalismo;
- c. Serviços de faxina;
- d. Limpeza de bens móveis e resíduos que não tenham vínculo com o evento previsto;
- e. Despesa com material;
- f. Custos de execução do serviço que excederem os limites;
- g. Locação de caçamba para retirada de entulho ou sujeira.

3.8 Guarda da Residência/Vigilância

Se em decorrência de Arrombamento, Roubo ou Furto Qualificado, Vendaval, Desmoronamento, Impacto de veículos, Queda de Aeronaves, Incêndio e Explosão se o imóvel segurado ficar vulnerável em função de danos às portas, janelas, fechaduras ou qualquer outra forma de acesso ao imóvel colocando em risco as pessoas e/ou bens existentes em seu interior, a Assistência 24 horas se encarregará das despesas de um profissional de vigilância (sem armamento) para resguardar a Residência, após tentativa de contenção emergencial aos locais avariados.

Limites: R\$300,00 (trezentos reais) – 2 intervenções por ano;

Horário de Atendimento: 24 horas.

Obs: Os custos de execução do serviço que excederem os limites serão de responsabilidade exclusiva do usuário.

3.9 Mudança e Guarda-Móveis

Se em decorrência de Alagamento, Arrombamento, Roubo ou Furto Qualificado, Vendaval, Desmoronamento, Impacto de Veículos, Queda de Aeronaves, Incêndio e Explosão, existindo a necessidade de reparos ou reformas que exijam a transferência de móveis e bens pertencentes à residência segurada, a Assistência 24 horas se encarregará das despesas.

IMPORTANTE:

A indicação do local para guarda dos objetos deverá ser fornecida pelo Segurado, sendo que o limite é de ida e volta.

Limites:

- a. R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por evento, para mudança até o local provisório para a guarda dos objetos. 02 (duas) intervenções na vigência da Apólice.



b. R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por evento, para guarda de objetos e bens até a conclusão da reforma ou reparos no local de risco. 02 (duas) intervenções na vigência da Apólice.

Horário de Atendimento: Horário Comercial.

Obs: Os custos de execução do serviço que excederem os limites serão de responsabilidade exclusiva do Segurado. Este serviço será oferecido nas capitais e nas cidades com mais de 100.000 habitantes. Para cidades sem infraestrutura consultar a Central de Atendimento.

3.10 Restaurante e Lavanderia (Reembolso)

Se em decorrência de Roubo ou furto Qualificado, Incêndio, Raio, Explosão, Desmoronamento, Vendaval, Granizo, Fumaça, Alagamento, Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves se for verificada a impossibilidade de habitação do imóvel segurado ou se tenham ficado inutilizáveis a cozinha e a área de serviço, a Assistência 24 horas arcará com as despesas até o limite, com restaurantes e/ ou lavanderias.

Limites: R\$ 100,00 (cem reais) por dia, até o máximo de 04 (quatro) dias. 02 (duas) intervenções na vigência da Apólice.

Horário de Atendimento: 24 horas.

Obs: Os custos de execução do serviço que excederem os limites, serão de responsabilidade do Segurado.

3.11 Hospedagem

Se em decorrência de Roubo ou furto Qualificado, Incêndio, Raio, Explosão, Desmoronamento, Vendaval, Granizo, Fumaça, Alagamento, Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves se for verificada a impossibilidade de habitação do imóvel segurado, a Assistência 24 horas se encarregará da reserva e pagamento de hotel até o limite previsto, independentemente do número de moradores.

Limites: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia, até o máximo de 04 (quatro) dias e 02 (duas) intervenções na vigência da Apólice.

Horário de Atendimento: 24 horas.

Obs: Estão excluídas da garantia quaisquer despesas que não integrem a diária, tais como: telefonemas, restaurante, frigobar e similares.

3.12 Regresso Antecipado

Se em decorrência de Roubo ou Furto Qualificado, Incêndio, Raio, Explosão, Dano Elétrico, Desmoronamento, Vendaval, Granizo, Fumaça, Alagamento, Impacto de Veículos, Queda de Aeronaves ou Quebra de Vidros, se o Segurado estiver em viagem, dentro do território nacional, e for necessário o seu regresso em função de danos ao imóvel, a Assistência 24 horas providenciará uma passagem aérea na classe econômica para o seu retorno ou outro meio de transporte a critério da Assistência 24 horas.

Com esta finalidade, a Assistência 24 horas poderá usar, negociar, providenciar, compensar, junto às companhias aéreas ou agentes de viagens e operadores turísticos, os bilhetes de transporte do Segurado, caso ele tenha utilizado esse tipo de transporte, dentro ou fora do prazo estipulado, de forma a assegurar o retorno do mesmo.

Limites: Meio de Transporte Alternativo a critério da Assistência 24 horas - 2 (duas) intervenções na vigência da apólice.



Horário de Atendimento: 24 Horas.

Obs.: Os custos de execução do serviço que excederem os limites, serão de responsabilidade exclusiva do Segurado. Esse serviço será fornecido desde que o Segurado esteja a mais de 300 quilômetros do local ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 (cinco) horas.

3.13 Recuperação do Veículo

Caso o Segurado utilize o serviço de Regresso Antecipado, caso o Segurado necessite retornar ao local onde deixou o seu veículo, a Assistência 24 Horas se responsabilizará pelo custo de uma passagem aérea na classe econômica ou outro meio de transporte, a critério da Assistência 24 Horas, para que o veículo possa ser recuperado.

Limite: Meio de Transporte Alternativo a critério da Assistência 24 horas – 2 intervenções na vigência da apólice.

Horário de Atendimento: 24 horas.

Obs.: Os custos de execução do serviço que excederem os limites serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.

3.14 Serviço de Cobertura Provisória de Telhados

Se em decorrência de Roubo ou Furto Qualificado, Incêndio, Raio, Explosão, Desmoronamento, Vendaval, Granizo, Impacto de Veículos, Queda de Aeronaves, quando as telhas forem danificadas e necessitarem de substituição, a Assistência 24 horas providenciará se tecnicamente possível, a **cobertura provisória** do telhado com lona, plástico ou outro material a fim de proteger provisoriamente o imóvel.

Limites: R\$ 300,00 (trezentos reais) por evento e 02 (duas) intervenções na vigência da Apólice.

Horário de Atendimento: 24 horas.

IMPORTANTE:

- ✓ A responsabilidade pelo conserto do telhado será exclusivamente do Segurado;
- ✓ Informar a altura do “pé direito” do imóvel segurado, pois o atendimento será prestado/analísado em uma altura máxima/limitada a 7 metros.

Exclusões:

- a. Garantia após 48 horas da colocação da lona;
- b. Troca de telhas;
- c. Qualquer tipo de reparo em telhado, calhas, forros e beirais;
- d. Serviços em edifícios ou em imóveis com mais de dois pavimentos a partir do nível da rua, telhados com inclinação superior a 35 graus que ofereça risco de acidente ao prestador;
- e. Custos de execução do serviço que excederem os limites acima;
- f. Locação de andaime.



3.15 Transmissão de Mensagens ou Serviço de Informações Úteis

A Assistência Horas está à disposição do Segurado para transmitir mensagens urgentes a pessoas indicadas pelo Segurado (parentes ou empresa em que trabalha), dentro do Território Nacional. Poderá fornecer, também, telefones de autoridades públicas, como bombeiros, polícia e hospitais.

Limites: Não existe limite de utilização para ligações no território nacional.

Horário de Atendimento: 24 horas.

3.16 Serviço de Informação

Na hipótese em que o Segurado solicitar informação sobre telefones de serviços residenciais (dedetizadoras, lavanderias e limpeza) e/ou emergenciais (bombeiros, polícia e hospitais), a Assistência 24 horas fornecerá o telefone disponível no cadastro de seus prestadores e/ou sites de consultas telefônicas.

A Assistência 24 horas se responsabiliza somente em informar o(s) número(s) de telefone(s) solicitado(s). É de responsabilidade do Segurado acionar o serviço.

Obs.: Assistência 24 horas não terá responsabilidade sobre os serviços acionados pelo Segurado. Esse serviço de informação está condicionado à existência de cadastro de prestadores na Rede Assistência 24 horas e/ou à disponibilidade do telefone em registros públicos.

Limite: Ligações no Território Nacional.

3.17 Help Desk

Na hipótese de problema emergencial que impeça o funcionamento de hardware, software, sistemas ou internet, o Segurado poderá acionar a Assistência 24 Horas, que o auxiliará a solucionar o problema por telefone, desde que o problema não seja físico – peças quebradas.

Definições:

- a. Segurado: é a pessoa física titular do seguro Residencial Premiado, e as demais pessoas que residem em caráter permanente no imóvel segurado.
- b. Hardware: a partir de Processador Pentium IV ou equivalente, Memória de 256MB RAM, Hard Disk de 4 GB.
- c. Acessórios: Placa de Vídeo, Placa de TV, Placa, Placa de Rede Off-Board (Realtek, 3com), Gravador e Leitor de CD e DVD, Teclado com Interface e Mouse.
- d. Aplicativos: Sistema Operacional Windows (a partir da versão XP), Linux e Macintosh.

IMPORTANTE:

Para facilitar o atendimento, é recomendado que o Segurado realize o download e instale, através do site da prestadora de Assistência 24 Horas, um aplicativo de suporte.

Para realizar o download, o cliente deverá dar seu aceite ao termo de autorização eletrônico para o acesso remoto a seu equipamento. Esse processo não é obrigatório, mas facilitará o serviço ao Segurado, garantindo maior eficiência e agilidade no atendimento.

Tipo de Atendimento	Limite de Utilizações por vigência
Suporte, diagnóstico e manutenção do sistema operacional Windows (a partir da versão XP), Linux e Macintosh.	08



Suporte para instalação e configuração de periféricos como: impressoras, câmeras digitais, áudios portáteis, HD (hard disk) externos e outros similares.	05
Orientação para instalação de computadores (conexão física do equipamento para funcionamento). Não será suportada montagem física de equipamentos.	02
Suporte para instalação de softwares básicos licenciados que possuam documentação descritiva do processo de instalação (Office, Windows, Internet, Antivírus, Aplicativos de Multimídia, Aplicativos de Comunicação) e seus services packs.	03
Diagnóstico e solução de problemas com o hardware do microcomputador.	03
Suporte para instalação e desinstalação de softwares padrões e específicos (Office, Windows, Internet, Antivírus, Aplicativos de Multimídia, Aplicativos de Comunicação).	03
Diagnósticos e soluções de problemas de acesso à internet.	08
Diagnósticos e soluções de problemas de acesso ao correio eletrônico (Outlook e Outlook Express).	06
Diagnósticos e soluções de problemas relacionados a vírus, utilizando-se ferramentas de software fornecidas pelo segurado. (Ex.: atualizações de antivírus, limpeza de discos).	03
Suporte para instalação da rede wireless.	02
Suporte a procedimentos de back-ups.	03

Horário de Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 22h, e sábado, das 8h às 12h (exceto feriado nacional).

Fechamento do serviço

A Central de Atendimento utilizará todos os recursos possíveis para orientar e solucionar o problema do Segurado por telefone (Atendimento Remoto).

O atendimento será encerrado após a solução por telefone. Na ocorrência de novos problemas ou dúvidas, o Segurado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento e abrir um novo chamado.

Na impossibilidade da solução do problema por telefone, o Segurado será orientado a procurar um técnico, o qual será de responsabilidade do Segurado localizar, acionar e pagar as despesas. A Central finalizará o serviço.

4 Assistência Especial - Contratação Opcional

Além dos serviços descritos no item 3, a Assistência Especial contempla também os serviços descritos abaixo:

4.1 Inspeção Domiciliar

A Assistência Especial enviará um profissional especializado para realizar uma inspeção domiciliar preventiva e manutenção no imóvel segurado, podendo realizar, se tecnicamente possível, os seguintes serviços:

- 1. Revisão de Instalação Elétrica:** mão de obra para reajuste de contatos (disjuntor), identificação e troca de disjuntor;
- 2. Troca de Lâmpadas, Tomadas e Interruptores:** apenas mão de obra gratuita, limitada a troca de até 10 unidades para todos os itens;



- 3. Verificação de Possíveis Vazamentos:** em registros, vedantes de torneiras, boia da caixa d'água, caixa acoplada, válvula de descarga, sifões e flexíveis, garantindo apenas a inspeção;
- 4. Chaveiro:** mão de obra para instalação de olho mágico somente em porta de madeira;
- 5. Lubrificação de Fechaduras e Dobradiças:** o serviço poderá ser realizado em janelas, portas ou portões de madeira ou ferro, desde que não implique em desmontagem dos mesmos. Limitado a 10 janelas, portas ou portões no total;
- 6. Limpeza de Caixa D'água:** até 5.000 litros cada, limitada a 02 caixas d'água por residência, contemplando também o material para troca da boia caso essa esteja desgastada, para melhorar o serviço de limpeza e manutenção da caixa. O serviço será executado quando for tecnicamente possível o acesso à caixa d'água. Não estão contemplados neste serviço coletores de água. Estão excluídos os casos onde houver a necessidade da retirada de telhões de fibro-amianto acima de 01 metro de comprimento, bem como retirada de telhas que possam danificar. Este serviço é exclusivo para casas;
- 7. Limpeza de Calhas:** a limpeza de calhas consiste apenas na varredura e retirada de sujeira e detritos, de calhas com tubulação aparente e desde que tecnicamente possível, limitada a 20 metros. Não estão contemplados neste serviço coletores de água e/ou retirada de telhas. Serviço exclusivo para casas;
- 8. Mudança de Móveis:** o serviço consiste no remanejamento de móveis dentro da própria residência de um cômodo para o outro. Conforme o tipo de móvel será necessária a avaliação do prestador no local. Os móveis serão remanejados por dois profissionais, desde que não seja necessário qualquer tipo de desmontagem/montagem, e que o transporte seja feito sem nenhum tipo de equipamento (ex.: ferramenta, corda, andaime). Nossos profissionais não executam o serviço caso tenha qualquer risco, inclusive de quebra ou avaria do móvel.
- 9. Serviços Gerais:** Fixação de quadros, prateleiras, persianas, varal (modelos: teto, parede, flex, automático, sanfonado e retrátil), objetos de decoração (relógio de parede, porta casacos, porta papel toalha, porta pano de prato, porta chaves, suporte para plantas, ganchos, penduradores e mensageiro do vento), kit de banheiro e varão de cortina (incluindo a colocação da cortina, neste caso será cobrado 2 unidades). Limitado a 05 unidades;
- 10. Limpeza de Ralos e Sifões:** mão de obra para limpeza de ralos e sifões (tubulações de 1 a 2 polegadas), desde que não haja necessidade de utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica. Não contempla materiais. Limite de até 04 ralos e/ou sifões;
- 11. Rejuntamento:** rejunte branco comum em box, louças, pias e tanques. Até 06 unidades;
- 12. Substituição de Telhas:** verificação e substituição de telha(s) quebrada(s) e/ou avariada(s). O limite para este serviço de substituição cobrirá a mão de obra para até 15 telhas de barro comum, ou para 1 telha de fibrocimento com até 1,83 m de comprimento. Não terão atendimentos para telhas do tipo "Germânicas" e/ou Calhetões. Esse serviço exclusivo para casas, não sendo fornecido em edifícios ou em imóveis com mais de dois pavimentos, a partir do nível da rua, e ainda, telhados com inclinação superior a 35 graus, molhados, escorregadios, ou que ofereça risco de acidente ao prestador.
- 13. Instalação ou Troca de Chuveiro ou Torneira Elétrica:** mão de obra para a instalação ou troca de chuveiro, torneira elétrica ou resistência de chuveiros e torneiras elétricas. Limitada a 01 (uma) unidade, sendo que a troca de resistências será executada somente em equipamentos não blindados.

IMPORTANTE:

Na realização da inspeção domiciliar, se o segurado utilizar apenas parte dos serviços disponíveis, o mesmo NÃO TERÁ direito a outra inspeção domiciliar para os outros serviços.

A inspeção domiciliar será disponibilizada por meio de horário previamente agendado através do telefone da assistência: 0800 30 TOKIO (0800 30 86546).

A Assistência não se responsabiliza pela remoção de qualquer bem material, fixado ou não no imóvel, que obstrua o acesso ao local, ou torne inviável a execução normal de qualquer serviço de Inspeção domiciliar.



A inspeção domiciliar somente será realizada a partir do momento em que o Segurado segurado tiver tomado as seguintes providências:

- a. Comprar antecipadamente o material a ser substituído ou instalado pelo prestador, conforme orientações da central (ex.: lâmpadas, disjuntores, interruptores, buchas, parafusos, vidros, etc.);
- b. Para serviços em paredes de *drywall*, será necessária a avaliação prévia do profissional bem como o fornecimento de materiais específicos (buchas, parafusos). Caso seja identificado que o local não é seguro, devido a risco de queda ou avarias na parede, a assistência será encerrada. A Assistência não será responsável, caso haja dano na parede ou queda do produto após o fornecimento de instalação.
- c. Desligar o registro com 24 horas de antecedência, no caso de limpeza de caixa d'água. **Atenção:** A caixa não poderá estar totalmente vazia, pois poderá ocorrer a quebra acidental da caixa devido ao ressecamento;
- d. Informar altura do "pé direito" do imóvel.

IMPORTANTE: Informar a altura do "pé direito" do imóvel segurado, pois o atendimento será prestado/analizado em uma altura máxima/limitada a 7 metros.

Excepcionalmente nos casos de limpeza de caixa d'água, troca boia e calhas bem como lubrificação de fechaduras e dobradiças, o material será fornecido pelo prestador.

Se, após o agendamento e envio do serviço, o Segurado não estiver no local ou não tiver em seu poder todo o material necessário para a realização dos serviços, conforme orientação prévia da Central, será de sua responsabilidade o pagamento da locomoção e deslocamento do prestador.

EXCLUSÕES:

- a. Despesas com materiais;
- b. Remoção de qualquer bem material, fixado ou não no imóvel, que obstrua o acesso ao local, ou torne inviável a execução normal de qualquer serviço de Inspeção Residencial.
- c. Serviços em edifícios ou em imóveis com mais de dois pavimentos a partir do nível da rua, telhados com inclinação superior a 35 graus que ofereça risco de acidente ao prestador;
- d. Custos de execução do serviço que excederem os limites acima;
- e. Locação de andaime.

4.2 Linha Branca e Linha Marrom - ESPECIAL

Na hipótese de ocorrência de defeito técnico de eletrodomésticos e/ou eletroeletrônicos a Assistência Especial arcará com o custo de mão de obra e peças para conserto do equipamento.

Linha Branca: Fogão, Cooktop, Forno Elétrico, Micro-ondas, Refrigerador (Geladeira), Freezer, Lavadora de Louças, Lavadora de Roupas, Depurador, Tanquinho e Secadora de Roupas.

Linha Marrom: Televisão (Convencional, Led, LCD e Plasma), Vídeo Cassete, *Blu-Ray Player*, Aparelho de Som, DVD e *Home-Theater*.

Não será permitida a utilização da intervenção para o mesmo tipo de produto.

Serviços limitados à mão de obra e peças até R\$ 300,00 por evento - 01 acionamento/ ano, limite único para o conjunto de serviços de linha branca e linha marrom.



Importante: Para os serviços de Linha Branca e Linha Marrom estão cobertos exclusivamente os equipamentos acima especificados, de uso doméstico da residência segurada, com até 06 (seis) anos de utilização e fora de cobertura da garantia do fabricante.

Também é obrigatório que sejam de fabricantes que possuam rede de assistência técnica autorizada no país com disponibilidade de peças de reposição.

A Assistência não se responsabiliza por qualquer indisponibilidade de peças no mercado que impossibilite o conserto do equipamento.

Horário de Agendamento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. (exceto feriado nacional).

Carência: os serviços da linha branca e marrom serão disponibilizados após 30 dias do início de vigência da apólice.

Serviço disponível para o conserto do eletrodoméstico e eletroeletrônico com até 06 anos de fabricação, comprovados através da Nota Fiscal ou número de série do aparelho.

Exclusões Gerais:

Não estão cobertos por esta assistência:

- ✓ Serviços providenciados diretamente pelo Segurado.
- ✓ Decorrente de revisão ou conserto efetuado por pessoa ou empresa não indicada pela Central de Atendimento;
- ✓ Produto Importado e/ou que não possua peças disponíveis para substituição e finalização do conserto;
- ✓ Atendimento durante a Garantia do Fabricante, bem como defeitos em ocorrência de “recall”;
- ✓ Assistência em caso de evento previsto (roubo ou furto, incêndio, raio, explosão, dano elétrico, desmoronamento, alagamento, vandalismo, entre outros);
- ✓ Causado por variação de tensão (voltagem) elétrica; utilização em tensão (voltagem) elétrica incorreta ou fora dos parâmetros indicados no Produto;
- ✓ Produto cujo número de identificação, do chassi ou de série tenha sido removido e/ou adulterado, bem como produto com idade acima do determinado para atendimento;
- ✓ Causado por instalação ou montagem incorreta ou inadequada;
- ✓ Negligência do Segurado bem como causado por queda;
- ✓ Substituição de lâmpadas, espelhos, vidros, grelhas, tampas, botões, portas, acessórios, etc.;
- ✓ Qualquer tipo de conserto para estética (riscos, amassados; desgastes naturais entre outros);
- ✓ Quaisquer custos para serviços de instalação, desinstalação, montagem, desmontagem, limpeza, lubrificação, regulagem, reaperto, alinhamentos, manutenção de caráter periódico ou preventivo do produto.
- ✓ Caso exista a necessidade de locação de andaime ou escada com altura superior ao praticado (7 metros), o serviço não poderá ser disponibilizado.

5 Assistência VIP - Contratação Opcional

Além dos serviços descritos no item 3, a Assistência Vip contempla também os serviços descritos abaixo:

5.1 Assistência Sustentabilidade

5.1.1 Consultoria Sustentável



O segurado tem a sua disposição uma consultoria sustentável. Sempre que necessitar, a Assistência VIP dará por telefone, orientações e dicas para manter a sua residência nas melhores práticas da sustentabilidade, tendo a disposição os seguintes suportes:

5.1.2 Redução de Gastos com Energia Elétrica

- ✓ Orientação para a utilização eficiente da energia elétrica;
- ✓ Informações sobre o consumo de energia de equipamentos elétricos (selo Procel);
- ✓ Dicas e Soluções de iluminação mais eficiente;
- ✓ Orientação para a utilização da iluminação natural;
- ✓ Estimativa da redução de custo.

5.1.3 Redução de Gastos com Água

- ✓ Orientação para a utilização mais eficiente da água;
- ✓ Estimativa da Redução de custo.

5.1.4 Casa Sustentável

- ✓ Informações úteis para deixar a sua residência sustentável.

5.1.5 Reciclagem do lixo residencial

- ✓ Orientação para saber o que reciclar e como separar o lixo;
- ✓ Dicas para realizar o descarte adequado do lixo;
- ✓ Possibilidades de reaproveitamento.

5.1.6 Descarte Certo

O segurado pode solicitar à Assistência VIP o serviço de retirada e descarte de móveis e equipamentos eletrônicos que não são mais utilizados.

O serviço de descarte certo abrange os seguintes equipamentos:

- ✓ Celular / Smartphone / MP3
- ✓ TV de tubo até 21" / LCD até 26"
- ✓ Microcomputador sem monitor / outros informática
- ✓ TV de tubo acima 21" / LCD acima 26" / Plasma
- ✓ Monitor CRT/LCD
- ✓ DVD / Vídeo Cassete / Videogame / similares
- ✓ Notebook / Netbook
- ✓ Som Portátil
- ✓ Mini system
- ✓ Som rack / Home Theater
- ✓ Impressora / fax
- ✓ Câmera Fotográfica / Filmadora
- ✓ Eletro portáteis
- ✓ Eletrodomésticos de médio porte
- ✓ Geladeira e Freezer
- ✓ Eletrodomésticos de grande porte
- ✓ Telefones (com e sem fio)
- ✓ Móveis (Sofás, mesas, cadeiras, poltronas, armários, criados mudos e outros).

- Coletas: horário comercial, de 2ª a 6ª das 8h às 18h.
- Atendimento telefônico: horário comercial, de 2ª a 6ª das 8h30 às 17h.
- Interações via internet: agendamentos e serviços de sustentabilidade todos os dias, 24 horas por dia.



IMPORTANTE:

- a. Prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do agendamento pela empresa parceira para realização da coleta;
- b. Entrega de Certificado de Descarte (ISO 14001) aos segurados para cada descarte realizado através de e-mail, evitando impressões em papel, por questões de Sustentabilidade;
- c. As retiradas devem ser acompanhadas por um responsável no local;
- d. Não está coberta a desmontagem ou montagem de qualquer tipo de móveis ou equipamentos. Os móveis e equipamentos deverão estar desmontados e prontos para a retirada;
- e. A retirada será efetuada em locais seguros, de livre acesso aos prestadores e onde seja possível a entrada e estacionamento do veículo disponível para a retirada. Caso haja impeditivo para a entrada do veículo, será necessário que o Segurado providencie o deslocamento do material até o veículo da Rede de Prestador.

Exclusões:

- a. Serviços providenciados diretamente pelo Segurado;
- b. Itens de decoração (quadros, tapetes, cortinas, esculturas, demais);
- c. Retirada de qualquer móvel que não esteja desmontado, tais como armário, estante, cama, sofá, entre outros;
- d. Desmontagem de qualquer tipo de móvel, equipamento ou utensílio;
- e. Qualquer tipo de mão de obra de alvenaria e/ou retirada do equipamento fixado na parede, piso, etc.;
- f. Retirada de móveis ou equipamentos em local onde não seja possível o acesso ao veículo da Rede de prestadores;
- g. Retirada de móveis ou equipamentos em local de risco;
- h. Retirada de Móveis ou equipamentos que não seja possível a passagem do mesmo pela porta principal da residência;
- i. Retirada de móveis ou equipamentos onde há a necessidade da retirada pela janela, em apartamentos onde há a necessidade de içar o bem a ser retirado;
- j. Retirada de portáteis, tais como barbeador, rádio, batedeira, liquidificador, torradeira, aparelho de barbear, telefone fixo e celular, brinquedo entre outros, com um volume menor do que 5 unidades;
- k. Retirada de lixo de qualquer espécie (orgânico, hospitalar, entulho, entre outros);
- l. Retirada de móveis ou equipamentos que não pertençam à residência habitual do Segurado, constante no seu cadastro.

5.2 Help Desk Ilimitado

5.2.1 Help Desk a Computadores

Na hipótese de problema emergencial que impeça o funcionamento de hardware, software, sistemas ou internet, o Segurado poderá acionar a Assistência 24 Horas, que o auxiliará a solucionar o problema por telefone.

Definições:

- a. **Segurado:** é a pessoa física titular do seguro Residencial Premiado, e as demais pessoas que residem em caráter permanente no imóvel segurado.
- b. **Hardware:** a partir de Processador Pentium IV ou equivalente, Memória de 256MB RAM, Hard Disk de 4 GB.
- c. **Acessórios:** Placa de Vídeo, Placa de TV, Placa, Placa de Rede *Off-Board* (Realtek, 3com), Gravador e Leitor de CD e DVD, Teclado com Interface e Mouse.



d. Aplicativos: Sistema Operacional Windows (a partir da versão XP), Linux e Macintosh.

IMPORTANTE:

Para facilitar o atendimento, é recomendado que o Segurado realize o download e instale, através do site da prestadora de Assistência VIP, um aplicativo de suporte.

Para realizar o download, o cliente deverá dar seu aceite ao termo de autorização eletrônico para o acesso remoto a seu equipamento. Esse processo não é obrigatório, mas facilitará o serviço ao Segurado, garantindo maior eficiência e agilidade no atendimento.

Tipo de Atendimento
Suporte, diagnóstico e manutenção do sistema operacional Windows (a partir da versão XP), Linux e Macintosh.
Suporte para instalação e configuração de periféricos como: impressoras, câmeras digitais, áudios portáteis, HD (hard disk) externos e outros similares.
Orientação para instalação de computadores (conexão física do equipamento para funcionamento). Não será suportada montagem física de equipamentos.
Suporte para instalação de softwares básicos licenciados que possuam documentação descritiva do processo de instalação (Office, Windows, Internet, Antivírus, Aplicativos de Multimídia, Aplicativos de Comunicação) e seus <i>services packs</i> .
Diagnóstico e solução de problemas com o hardware do microcomputador.
Suporte para instalação e desinstalação de softwares padrões e específicos (Office, Windows, Internet, Antivírus, Aplicativos de Multimídia, Aplicativos de Comunicação).
Diagnósticos e soluções de problemas de acesso à internet.
Diagnósticos e soluções de problemas de acesso ao correio eletrônico (Outlook e Outlook Express).
Diagnósticos e soluções de problemas relacionados a vírus, utilizando-se ferramentas de software fornecidas pelo segurado. (Ex.: atualizações de antivírus, limpeza de discos).
Suporte para instalação da rede wireless.
Suporte a procedimentos de back-ups.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 22h, e sábado, das 8h às 12h (exceto feriado nacional).

Sem limite de utilização.

Fechamento do serviço

A Central de Atendimento utilizará todos os recursos possíveis para orientar e solucionar o problema do Segurado por telefone (Atendimento Remoto).

O atendimento será encerrado após a solução por telefone. Na ocorrência de novos problemas ou dúvidas, o Segurado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento e abrir um novo chamado.



Na impossibilidade da solução do problema por telefone, o Segurado será orientado a procurar um técnico, o qual será de responsabilidade do Segurado localizar, acionar e pagar as despesas. A Central finalizará o serviço.

5.2.2 Help Desk GPS

- a. Instrução por telefone ao Segurado para instalação do equipamento, incluindo conexões de cabos, configurações gerais do aparelho e orientação para utilização das principais funções;
- b. Orientação para configurações pessoais do produto;
- c. Suporte e configuração de Rota – Origem e destino;
- d. Configurações gerais do Viva-voz;
- e. Instruções para a atualização de softwares de mapas.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 22h, e sábado, das 8h às 12h (exceto feriado nacional).

Sem limite de utilização.

5.2.3 Help Desk Smartphone e demais Aparelhos Celulares

- a. Configuração de *smartphones* (iPhone, Blackberry, etc);
- b. Instruções gerais de manuseio e utilização;
- c. Sincronização de *smartphone* e computador: contatos, calendários, *bookmarks* e arquivos.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 22h, e sábado, das 8h às 12h (exceto feriado nacional).

Sem limite de utilização.

5.3 Inspeção Domiciliar VIP

A Assistência VIP enviará um profissional especializado para realizar uma inspeção domiciliar preventiva e manutenção no imóvel segurado, podendo realizar, se tecnicamente possível, os seguintes serviços:

- ✓ **Revisão de Instalação Elétrica:** mão de obra para reajuste de contatos (disjuntor), identificação e troca de disjuntor;
- ✓ **Troca de Lâmpadas, Tomadas e Interruptores:** apenas mão de obra gratuita, limitada a troca de até 10 unidades para todos os itens;
- ✓ **Verificação de Possíveis Vazamentos:** em registros, vedantes de torneiras, boia da caixa d'água, caixa acoplada, válvula de descarga, sifões e flexíveis, garantindo apenas a inspeção;
- ✓ **Chaveiro:** mão de obra para instalação de olho mágico somente em porta de madeira;
- ✓ **Lubrificação de Fechaduras e Dobradiças:** o serviço poderá ser realizado em janelas, portas ou portões de madeira ou ferro, desde que não implique em desmontagem dos mesmos. Limitado a 10 janelas, portas ou portões no total;
- ✓ **Limpeza de Caixa D'água:** até 5.000 litros cada, limitada a 05 caixas d'água por residência, contemplando também o material para troca da boia caso essa esteja desgastada, para melhorar o serviço de limpeza e manutenção da caixa. O serviço será executado quando for tecnicamente possível o acesso à caixa d'água. Não estão contemplados neste serviço coletores de água. Estão excluídos os casos onde houver a necessidade da retirada de telhões de fibro-amianto acima de 01 metro de comprimento, bem como retirada de telhas que possam danificar. Este serviço é exclusivo para casas;
- ✓ **Limpeza de Calhas:** a limpeza de calhas consiste apenas na varredura e retirada de sujeira e detritos, de calhas com tubulação aparente e desde que tecnicamente possível, limitada a



20 metros. Não estão contemplados neste serviço coletores de água e/ou retirada de telhas. Serviço exclusivo para casas;

- ✓ **Mudança de Móveis:** o serviço consiste no remanejamento de móveis dentro da própria residência de um cômodo para o outro. Conforme o tipo de móvel será necessária a avaliação do prestador no local. Os móveis serão remanejados por dois profissionais, desde que não seja necessário qualquer tipo de desmontagem/montagem, e que o transporte seja feito sem nenhum tipo de equipamento (ex.: ferramenta, corda, andaime). Nossos profissionais não executam o serviço caso tenha qualquer risco, inclusive de quebra ou avaria do móvel.
- ✓ **Serviços Gerais:** Fixação de quadros, prateleiras, persianas, varal (modelos: teto, parede, flex, automático, sanfonado e retrátil), objetos de decoração (relógio de parede, porta casacos, porta papel toalha, porta pano de prato, porta chaves, suporte para plantas, ganchos, penduradores e mensageiro do vento), kit de banheiro e varão de cortina (incluindo a colocação da cortina, neste caso será cobrado 2 unidades). Limitado a 05 unidades;
- ✓ **Limpeza de Ralos e Sifões:** mão de obra para limpeza de ralos e sifões (tubulações de 1 a 2 polegadas), desde que não haja necessidade de utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica. Não contempla materiais. Limite de até 04 ralos e/ou sifões;
- ✓ **Rejuntamento:** rejunte branco comum em box, louças, pias e tanques. Até 06 unidades;
- ✓ **Substituição de Telhas:** verificação e substituição de telha(s) quebrada(s) e/ou avariada(s). O limite para este serviço de substituição cobrirá a mão de obra para até 15 telhas de barro comum, ou para 1 telha de fibrocimento com até 1,83 m de comprimento. Não terão atendimentos para telhas do tipo “Germânicas” e/ou Calhetões. Esse serviço exclusivo para casas, não sendo fornecido em edifícios ou em imóveis com mais de dois pavimentos, a partir do nível da rua, e ainda, telhados com inclinação superior a 35 graus, molhados, escorregadios, ou que ofereça risco de acidente ao prestador.
- ✓ **Instalação ou Troca de Chuveiro ou Torneira Elétrica:** mão de obra para a instalação ou troca de chuveiro, torneira elétrica ou resistência de chuveiros e torneiras elétricas. Limitada a 01 (uma) unidade, sendo que a troca de resistências será executada somente em equipamentos não blindados.
- ✓ **Limpeza de Ar-Condicionado:** limpeza de filtros e limpeza frontal, sem remoção do aparelho. Exclusão: desmontagem, reparo do equipamento e limpeza para equipamentos com garantia de fábrica. Limite de 01 aparelho (os aparelhos abrangidos por esse serviço são os compactos, portáteis e Mini Split).
- ✓ **Instalação de Telas:** Fornecimento de mão de obra para instalação da tela de segurança. Os custos de material para instalação serão de responsabilidade exclusiva do segurado. Até 25m² - Exclusivo Para Apartamentos
- ✓ **Instalação de suporte para TV de até 50 polegadas:** instalação de suporte desde que o local esteja apropriado e não ofereça risco ao aparelho (TV) que será colocado. – Limite: 01 unidade
- ✓ **Caçamba:** Fornecimento de caçamba para colocação de entulhos (resíduos da construção civil como: componentes cerâmicos – tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto, pedra, areia e terra) proveniente da reforma da residência segurada. Até 3 dias, conforme legislação local. **Observação:** Não há cobertura para a colocação do entulho na caçamba, multas ou infrações sofridas pela permanência da caçamba em local desapropriado ou descarte de material proibido por lei.

Limite: 01 intervenção por vigência, com o limite de até 05 (Cinco) serviços por vigência da apólice.

IMPORTANTE:

Na realização da inspeção domiciliar, se o segurado utilizar apenas parte dos serviços disponíveis, o mesmo NÃO TERÁ direito a outra inspeção domiciliar para os outros serviços.

A inspeção domiciliar será disponibilizada por meio de horário previamente agendado através do telefone da assistência: 0800 30 TOKIO (0800 30 86546).



A Assistência não se responsabiliza pela remoção de qualquer bem material, fixado ou não no imóvel, que obstrua o acesso ao local, ou torne inviável a execução normal de qualquer serviço de Inspeção domiciliar.

A inspeção domiciliar somente será realizada a partir do momento em que o Segurado segurado tiver tomado as seguintes providências:

- a. Comprar antecipadamente o material a ser substituído ou instalado pelo prestador, conforme orientações da central (ex.: lâmpadas, disjuntores, interruptores, buchas, parafusos, vidros, etc.);
- b. Para serviços em paredes de *drywall*, será necessária a avaliação prévia do profissional bem como o fornecimento de materiais específicos (buchas, parafusos). Caso seja identificado que o local não é seguro, devido a risco de queda ou avarias na parede, a assistência será encerrada. A Assistência não será responsável, caso haja dano na parede ou queda do produto após o fornecimento de instalação.
- c. Desligar o registro com 24 horas de antecedência, no caso de limpeza de caixa d'água. **Atenção:** A caixa não poderá estar totalmente vazia, pois poderá ocorrer a quebra acidental da caixa devido ao ressecamento;
- d. Informar altura do "pé direito" do imóvel segurado*.

IMPORTANTE: Informar a altura do "pé direito" do imóvel segurado, pois o atendimento será prestado/analísado em uma altura máxima/limitada a 7 metros.

Excepcionalmente nos casos de limpeza de caixa d'água, troca boia e calhas bem como lubrificação de fechaduras e dobradiças, o material será fornecido pelo prestador.

Se, após o agendamento e envio do serviço, o Segurado não estiver no local ou não tiver em seu poder todo o material necessário para a realização dos serviços, conforme orientação prévia da Central, será de sua responsabilidade o pagamento da locomoção e deslocamento do prestador.

EXCLUSÕES:

- a. Despesas com materiais;
- b. Remoção de qualquer bem material, fixado ou não no imóvel, que obstrua o acesso ao local, ou torne inviável a execução normal de qualquer serviço de Inspeção Residencial;
- c. Serviços em edifícios ou em imóveis com mais de dois pavimentos a partir do nível da rua, telhados com inclinação superior a 35 graus que ofereça risco de acidente ao prestador;
- d. Custos de execução do serviço que excederem os limites acima;
- e. Locação de andaime.

5.4 Linha Branca e Linha Marrom - VIP

Na hipótese de ocorrência de defeito técnico de eletrodomésticos e/ou eletroeletrônicos a Assistência VIP arcará com o custo de mão de obra e peças para conserto do equipamento.

Linha Branca: Fogão, Cooktop, Forno Elétrico, Micro-ondas, Refrigerador (Geladeira), Freezer, Lavadora de Louças, Lavadora de Roupas, Depurador, Tanquinho e Secadora de Roupas.

Linha Marrom: Televisão (Convencional, Led, LCD e Plasma), Vídeo Cassete, *Blu-Ray Player*, Aparelho de Som, DVD e *Home-Theater*.

Não será permitida a utilização das duas intervenções para o mesmo tipo de produto.



Serviços limitados à mão de obra e peças até R\$ 300,00 por evento - 02 acionamentos/ano, limitado a 1 (um) equipamento por intervenção.

Para os serviços de Linha Branca e Linha Marrom estão cobertos exclusivamente os equipamentos acima especificados, de uso doméstico da residência segurada, com até 10(dez) anos de utilização e fora de cobertura da garantia do fabricante.

IMPORTANTE:

Excepcionalmente para os casos de equipamentos acima de 06 anos ou dificuldade na localização de peças para o conserto (fora de linha ou peças em falta), será oferecido o reembolso mediante prévia autorização da Central de Atendimento.

Também é obrigatório que sejam de fabricantes que possuam rede de assistência técnica autorizada no país com disponibilidade de peças de reposição.

A Assistência não se responsabiliza por qualquer indisponibilidade de peças no mercado que impossibilite o conserto do equipamento.

Horário de Agendamento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. (exceto feriado nacional).

Carência: os serviços da linha branca e marrom serão disponibilizados após 30 dias do início de vigência da apólice.

Serviço disponível para o conserto do eletrodoméstico e eletroeletrônico com até 10 anos de fabricação, comprovados através da Nota Fiscal ou número de série do aparelho.

6 Responsabilidades

- 6.1** As despesas com peças (exceto no caso do conserto da linha branca e marrom) materiais ou produtos para reposição, em todos os serviços prestados pela Assistência, serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.
- 6.2** Todos os serviços prestados possuem garantia de 03 (três) meses quanto à qualidade e adequação dos serviços realizados pelos prestadores, sendo tal garantia restrita à mão de obra dos serviços expressamente autorizados.
- 6.3** Se a contenção emergencial não for possível, a Assistência 24 Horas estará isenta de qualquer responsabilidade.
- 6.4** Na eventualidade de não existirem profissionais credenciados na região onde ocorreu o sinistro, o Segurado deverá contatar a Assistência 24 Horas, para que esta autorize o reembolso da execução dos serviços por profissionais escolhidos pelo próprio Segurado, de acordo com limites preestabelecidos.
- 6.5** A Assistência 24 Horas não se responsabiliza por reembolsos de despesas de qualquer natureza, por serviços providenciados diretamente pelo Segurado, exceto quando tenham sido autorizados previamente pela Assistência 24 Horas.

7. Serviços e Eventos não cobertos pela Assistência

- 7.1** Eventos decorrentes de problemas ocorridos fora do período de vigência do contrato de seguro ou que caracterizem falta de manutenção do imóvel.
- 7.2** Serviços providenciados diretamente pelo Segurado ou por terceiros, sem prévio contato com a Assistência 24 Horas.
- 7.3** Sinistro em consequência de guerra, invasão, operação bélica, rebelião ou revolução, greves e tumultos.
- 7.4** Sinistro em consequência de acidentes radioativos ou atômicos.
- 7.5** Confisco ou requisição por ordem de autoridades governamentais ou públicas.



- 7.6 Despesas com peças de reposição ou para reparos, salvo disposição em contrário especificada no clausulado do serviço.
- 7.7 Eventos e consequências causadas por dolo do Segurado.
- 7.8 Perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão, decorrente, direta ou indiretamente, de terremotos, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza.
- 7.9 Sinistros, Evento Emergencial e/ou Manutenção Geral e suas consequências, decorrentes de alagamento provocado por chuvas, transbordamento de rios, córregos, lagos ou qualquer outro evento da natureza.
- 7.10 Despesas de qualquer natureza, sem autorização prévia da Assistência 24 Horas, e superiores aos limites fixados nas Condições Particulares.
- 7.11 Problemas Emergenciais e suas consequências, decorrentes de alagamento provocado por chuvas, transbordamento de rios, córregos, lagos ou qualquer outro evento natural;
- 7.12 Despesas de qualquer natureza superiores aos limites contratados, ou ainda acionados diretamente pelo interessado, sem prévia autorização;
- 7.13 Remanejamento ou remoção de qualquer bem material, fixado ou não no imóvel (móveis, quadros, etc.), que obstrua, impeça ou inviabilize o acesso ao local para a normal execução do serviço de assistência;
- 7.14 Necessidade de quebra ou reforma em alvenaria;
- 7.15 Equipamentos de sucção (bombas, caminhões, caldeiras, etc.);
- 7.16 Equipamentos de detecção eletrônica;
- 7.17 Caixas de gordura com capacidade superior a 60L (padrão residencial);
- 7.18 Tubulações de esgoto superiores a 30 metros;
- 7.19 Falta de conservação dos encanamentos, bem como caixa de gordura (avarias prévias);
- 7.20 Serviço de desobstrução ou desentupimento dos ramais hidráulicos ligados à caixa;
- 7.21 Remoção ou transporte de detritos e resíduos;
- 7.22 Caixas de gordura ou desentupimento em imóveis que não sejam residenciais.
- 7.23 Desentupimento em tubulações de cerâmica (manilhas); Limpeza da caixa de gordura ou fossa séptica.
- 7.24 Serviço de chaveiro para fechaduras elétricas e eletrônicas.
- 7.25 Manutenção, reparo ou troca de quaisquer tipos de vidro que não sejam considerados comuns/simples.
- 7.26 Locação de andaime. Caso haja a necessidade de sua utilização, seja por altura (acima de 7 m), por segurança ou por possibilidade de danificar o local de acesso, o pagamento das despesas de locação de andaime será de responsabilidade do Segurado.
- 7.27 Troca de fechadura.
- 7.28 Lâmpadas, espelhos ou quaisquer componentes de vidro do Produto.

8. Serviços e Eventos não cobertos no Serviço De Help Desk e Help Desk Ilimitado

- 8.1 Equipamentos com idade superior a 6 (seis) anos de fabricação
- 8.2 Serviços solicitados por terceiros ou que não sejam pertinentes ao imóvel contratante.
- 8.3 Quaisquer despesas com mão de obra e/ou peças.
- 8.4 Softwares não licenciados.
- 8.5 Palmtop, manutenção de periféricos, acessórios e softwares não licenciados,
- 8.6 Equipamentos que não sejam destinados à utilização doméstica.
- 8.7 Servidores, no-breaks.
- 8.8 Softwares de Jogos.

9. Equipamentos não cobertos na Assistência Especial e VIP

- 9.1 Produtos Importados
- 9.2 Produto cujo número de identificação, do chassi ou de série tenha sido removido e/ou adulterado;
- 9.3 Lâmpadas, espelhos ou quaisquer componentes de vidro do Produto;
- 9.4 Qualquer tipo de acessório como frontal da porta, prateleiras, gavetas, *dispenser*, corredeiras, tampas, etc.,



10. Defeitos não cobertos na Assistência Especial e VIP

- 10.1** Defeitos previstos pela Garantia do Fabricante durante a sua vigência, além dos que o Fabricante, a qualquer tempo, esteja obrigado a reparar em decorrência de lei, condenação judicial ou ocorrência epidêmica que seja objeto de “recall” e ainda as ocorrências pelas quais tenham se responsabilizado através de qualquer meio de comunicação;
- 10.2** Defeitos decorrentes de revisão ou conserto do Produto efetuado por pessoa ou empresa não indicada pela Assistência;
- 10.3** Defeitos causados por variação de tensão (voltagem) elétrica; utilização em tensão (voltagem) elétrica incorreta ou fora dos parâmetros indicados no Produto;
- 10.4** Defeito causado por falta de limpeza, conservação, manutenção periódica ou preventiva;
- 10.5** Defeito causado por instalação ou montagem incorreta ou inadequada;
- 10.6** Defeito causado por transporte impróprio ou inadequado;
- 10.7** Defeito causado por qualquer oxidação (ex: ferrugem) em qualquer parte do Produto ou qualquer Defeito causado por esta;
- 10.8** Causado por derramamento ou contaminação de quaisquer líquidos no Produto e/ou exposição à umidade ou calor excessivo;
- 10.9** Quaisquer danos estéticos no Produto como: arranhões, riscos, marcas, pontadas ou amassados; painéis, tampas ou botões trincados ou quebrados; pinturas e acabamentos manchados, removidos ou descascados; sujeira; desgaste ou desbotamento pelo uso ou limpeza constante.

11. Custos não cobertos na Assistência Especial e VIP

- 11.1** Quaisquer custos de peças para reposição, salvo disposição em contrário especificada no clausulado do serviço;
- 11.2** Custos de conserto, atendimento, deslocamentos, inspeção e avaliação técnica ao Produto que não apresentar Defeito ou decorrer de causas ou defeitos não previstos pelo Seguro Residência;
- 11.3** Quaisquer custos para serviços de: instalação ou desinstalação, montagem ou desmontagem, limpeza ou lubrificação, regulagem, reaperto ou alinhamentos, manutenção de caráter periódico ou preventivo do Produto;
- 11.4** Quaisquer custos se ocorrer qualquer alteração no Produto ou se o mesmo for utilizado de maneira não recomendada pelo Fabricante, incluindo, mas não se limitando, a falha de uma peça feita sob encomenda ou acrescentada ao Produto;
- 11.5** Custos e qualquer responsabilidade por dano à propriedade, por lesão ou morte de qualquer pessoa que decorra do manuseio, operação, conservação ou uso do Produto, esteja ou não relacionado com as partes, peças ou componentes previstos pelo Seguro Residência; custos e qualquer responsabilidade por perda de uso, tempo, lucro, inconveniência ou qualquer outra perda do Segurado segurado e/ou de terceiros decorrente de um Defeito no Produto.



Regras do Sorteio

Tokio Marine Residencial



**TOKIO MARINE
SEGURADORA**

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

REGULAMENTO DA PROMOÇÃO COMERCIAL REGULAMENTO DO TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO

A TOKIO MARINE SEGURADORA S/A, com sede na Rua Sampaio Viana, nº 44, Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 04.004-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.164.021/0001-00, na qualidade de Promotora do Evento é subscritora do Título de Capitalização da Modalidade Incentivo, emitidos pela APLUB CAPITALIZAÇÃO S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 88.076.302-0001/94, cuja Nota Técnica e suas Condições Gerais foram aprovadas pela SUSEP, por meio do Processo nº 15414.900090/2019-64.

1. OBJETIVO DA PROMOÇÃO

1.1. O presente Regulamento visa possibilitar a distribuição gratuita de prêmios de modo a incentivar a aquisição do plano de Seguro Tokio Marine Residencial.

2. DO PRAZO E DA ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DA PROMOÇÃO

2.1. A promoção e a elegibilidade dos participantes iniciarão a partir do dia 01/05/2010, com data de término indeterminada.

2.2 O segurado participará da promoção pelo período de 12 meses, contados a partir do mês subsequente à contratação do Plano de Seguro Tokio Marine Residencial e desde que cumpridas todas as regras descritas neste regulamento.

2.3. A promoção terá abrangência nacional.

3. QUEM PODE PARTICIPAR

3.1. Participam desta promoção as pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, capazes, residentes e domiciliados no Brasil, que ao longo do período de participação cumpram com todas as regras descritas neste Regulamento.

4. COMO PARTICIPAR

4.1. Para participar da promoção é necessário adquirir o plano de Seguro Tokio Marine Residencial.

5. APURAÇÃO DOS CONTEMPLADOS

5.1. Os títulos serão ordenados em séries de 1.000.000 de unidades. Sendo que, cada combinação de sorteio é composta de 6 (seis) algarismos, aleatórios e não repetidos, compreendidos entre “000.000” e “999.999”, denominados “Número da Sorte”, que dará ao participante o direito de concorrer no sorteio, onde o sorteado será apurado através do resultado da extração realizada pela Loteria Federal

5.2. Na emissão da apólice do Seguro Tokio Marine Residencial Premiado, o segurado receberá 4 (quatro) “Números da Sorte” para concorrer a 1 (um) sorteio mensal, no último sábado de cada mês, pelo período descrito no item 2.2.

5.3. Os “Números da Sorte” serão divulgados aos clientes através de sua Apólice de Seguro. Já o sorteado será informado através do site da Tokio Marine: <https://www.tokiomarine.com.br/produto/residencial-premiado/>

5.4. Será considerado contemplado o portador do “Número da Sorte” que coincidir com o número apurado pela extração da Loteria Federal, conforme abaixo:

5.4.1. O Título será contemplado quando o seu número para sorteio coincidir, da esquerda para a direita, com os dígitos do número formado com os algarismos, na ordem em que são citados, da dezena simples e unidade simples do 1º prêmio da Extração da Loteria Federal do Brasil e pelas unidades simples do segundo ao quinto prêmio da Extração da Loteria Federal do Brasil, conforme exemplo a seguir:

Extração da Loteria Federal (exemplo ilustrativo):

1º prêmio: 2 0. 3 5 4

2º prêmio: 6 4. 8 6 2

3º prêmio: 2 3. 4 9 7

4º prêmio: 8 1. 6 7 0

5º prêmio: 7 0. 5 2 9

NÚMERO SORTEADO: 542.709

5.5. Os sorteios serão realizados com base nos resultados da Loteria Federal, sendo regidos pelas condições a seguir:

- a) Caso a Loteria Federal não venha a se realizar, por qualquer motivo, será considerada a próxima extração que vier a ser por ela realizada;
- b) Caso a Caixa Econômica Federal suspenda definitivamente as extrações da Loteria Federal do Brasil, ou modifique as referidas extrações de forma que não mais coincidam com as regras de sorteio estabelecidas nestas Condições Gerais, ou haja qualquer impedimento à vinculação da Loteria Federal aos sorteios previstos nestas Condições Gerais, a APLUB CAPITALIZAÇÃO S/A, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, promoverá o sorteio não realizado com aparelhos próprios e em local de livre acesso ao público, sob fiscalização de auditoria independente e nas mesmas condições previstas nos itens anteriores, dando prévia e ampla divulgação do fato.

5.6. A distribuição dos números da sorte ocorrerá de maneira aleatória, de forma a assegurar a igualdade de condições entre os participantes

6. PREMIAÇÃO

6.1. Aos participantes contemplados, devidamente identificados pelas correlações com os resultados da Loteria Federal, na forma do item 5 deste regulamento, receberão como prêmio o valor de R\$ 10.000,00 líquidos de I.R.

6.2. Todos os prêmios serão distribuídos líquidos de imposto de renda, que serão recolhidos pela Sociedade de Capitalização, na forma legislação vigente.

6.3. O prêmio é pessoal e intransferível.

6.4. Na qualidade de Titular dos Títulos de Capitalização, a Tokio Marine se compromete a CEDER e TRANSFERIR ao participante o direito relativo à participação no sorteio e respectivo valor de premiação, caso contemplado.

7. FORMA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. Os resultados serão apurados com base nas extrações da Loteria Federal, disponível no site da Caixa Econômica Federal e, os nomes dos contemplados, serão divulgados pela Tokio Marine Seguradora S/A, através do site <https://www.tokiomarine.com.br/produto/residencial-premiado/>, informativos e/ou circulares.

7.2. Os Contemplados serão contatados mediante telefone, endereço, e/ou e-mail, que consta no cadastro, sendo de responsabilidade do cliente contemplado a manutenção dos dados cadastrais atualizados.

7.3. Quando um de seus segurados for sorteado a Tokio Marine Seguradora poderá tornar público o fato, desde que haja anuência do mesmo, divulgando o nome do ganhador no sorteio.

8. FORMA DE ENTREGA DOS PRÊMIOS

8.1. O prêmio será disponibilizado ao contemplado num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de entrega da cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- b) Comprovante de residência atualizado (expedido, no máximo, há 180 dias da apresentação);
- c) Dados bancários (banco, agência, conta, titularidade e CPF);

8.2. Na hipótese de falecimento do Contemplado antes da entrega do prêmio, este será entregue ao seu espólio, na pessoa do inventariante, desde que fique comprovada tal condição dentro do prazo de prescrição dos prêmios estabelecido na Lei e neste Plano de Operação.

8.3. A documentação pessoal que se fizer necessária ao recebimento do prêmio será de inteira responsabilidade do Contemplado.

9. DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTES

9.1. O participante estará desclassificado da promoção caso:

- a) Descumpra com as Condições Gerais do plano de capitalização;
- b) Descumpra quaisquer regras deste regulamento;

- c) Realize seu cadastro com dados falsos;
 - d) Interfira no sistema da Promoção de qualquer forma, para ganhar ou tentar ganhar;
 - e) Inadimplência* ou cancelamento do seguro Tokio Marine Residencial.
- *No caso de inadimplência, o participante ficará suspenso dos sorteios até regularizar seus pagamentos.

10. DÚVIDAS, CONTROVÉRSIAS E RECLAMAÇÕES

10.1. As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos Participantes da Promoção Tokio Marine Residencial deverão ser preliminarmente dirimidas pela Promotora, por esses canais de atendimento:

www.tokiomarine.com.br através do formulário de Ouvidoria;
Através do 0800 449 0000;
Ouvidoria Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A participação nesta promoção é voluntária e implicará a total aceitação, sem ressalvas nem restrições, deste regulamento. Assim como das leis e regulamentos aplicáveis.

11.2. A Tokio Marine Seguradora S/A responsabiliza-se pelos direitos e obrigações decorrentes desta Promoção Comercial, respondendo por eventuais contestações sobre sua validade, seja por clientes e/ou por Órgãos Públicos.

11.3. O regulamento da promoção e os “Números da Sorte” dos clientes participantes estarão disponíveis junto a Tokio Marine Seguradora S/A e no site <https://www.tokiomarine.com.br/produto/residencial-premiado/>

11.4. A mera participação, consumada pela adesão à promoção, implica no conhecimento e concordância, pelo Participante, de todas as condições previstas neste Regulamento.

11.5. Fica desde já esclarecido que os Títulos de Capitalização cujos direitos de sorteios são cedidos aos participantes são de propriedade da Tokio Marine Seguradora S/A, que conserva sobre eles à exceção dos direitos de sorteios, todos os demais direitos e todos os deveres inerentes a esta condição.

11.6. A aprovação do Título pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

11.7. A Tokio Marine Seguradora S/A reserva-se o direito de alterar ou cancelar esta promoção a qualquer tempo, desde que observados os procedimentos previstos nas normas vigentes.

11.8. A presente promoção não está vinculada a qualquer outra promoção da Tokio Marine Seguradora S/A, em vigor durante seu prazo; portanto, seus benefícios não são cumulativos.

11.9. A participação nesta promoção não gerará ao cliente da Tokio Marine Seguradora S/A nenhum outro direito ou vantagem que não esteja expressamente previsto neste Regulamento.

11.10. A Promotora não se responsabiliza pela autenticidade dos dados fornecidos pelos Participantes.

11.11. A Promotora obriga-se a identificar todos os Participantes, cessionários dos direitos dos Títulos parcialmente cedidos, bem como os contemplados dos prêmios de sorteios.

11.12. A Tokio Marine permanece como exclusiva titular dos demais direitos, ações e obrigações sobre os Títulos de capitalização objetos da presente cessão.

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS DE SORTEIOS

A TOKIO MARINE SEGURADORA S/A, na qualidade de empresa promotora e proprietária dos Títulos de Capitalização da Modalidade Incentivo emitidos pela APLUB CAPITALIZAÇÃO S/A, aprovados conforme Processo SUSEP nº 15414.900090/2019-64 tendo assim o direito de participar dos sorteios definidos nesta promoção, cede, gratuitamente, aos Participantes que preencherem as condições desse regulamento os direitos de participar dos referidos sorteios e receberem o prêmio a que fizerem jus. Esta cessão de direitos somente se aperfeiçoará com a reclamação do prêmio pelo participante cessionário, que deverá fazê-lo no prazo máximo de 90 dias, contados da data do sorteio. O prêmio não reclamado dentro desse prazo será revertido para a promotora, cessando a sua responsabilidade em relação ao prêmio.

Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do Participante para dirimir quaisquer questões oriundas deste Regulamento ou dúvidas e controvérsias que não puderem ser resolvidas por meio das cláusulas deste Regulamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Aplica-se a esta Promoção exclusivamente à legislação brasileira.